

# EDITAL N.º 292/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica da área de engenharia para executar serviços de capina, roçagem, varrição manual, varrição mecanizada e pintura de meios-fios, nas vias e locais públicos do município de Canoas com transporte e destinação final destes resíduos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Recebimento das propostas: até às 13horas do dia 17/11/2025. Abertura das propostas: às 13horas do dia 17/11/2025. Início da disputa: às 14horas do dia 17/11/2025, no site https://pregaobanrisul.com.br/. Edital: site www.canoas.rs.gov.br e https://pregaobanrisul.com.br/.

FERNANDA KAMIANECKY Secretária Municipal de Licitações e Contratos



# EDITAL N.º 292/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO

**CONTRATANTE:** Município de Canoas/RS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$140.883.337,80 (cento e quarenta milhões, oitocentos e oitenta e três mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

**MODO DE DISPUTA: ABERTO** 

LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTAS PARA ME/EPP: Não.

LICITAÇÃO COM COTA EXCLUSIVA: Não.

AMPLA PARTICIPAÇÃO ME/EPP: Sim

PERMITIDA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO: Sim

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI N.º 23.0.000034633-0

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE CANOAS, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos – SMLC, situada na Rua Cândido Machado, nº. 429, 4º. Andar, Bairro Centro, CEP: 92.010-270 em Canoas/RS realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Municipal nº 171/2021, Decreto Municipal nº 549/2023, Decreto Municipal nº 59/2024, Decreto Municipal nº 110/2024 e demais legislações pertinentes e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos.

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica da área de engenharia para executar serviços de capina, roçagem, varrição manual, varrição mecanizada e pintura de meios-fios, nas vias e locais públicos do município de Canoas com transporte e destinação final destes resíduos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **1.2.** A forma como a licitação está dividida pode ser verificada no Anexo I do Termo de Referência deste Edital.

# 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Os interessados em participar na presente licitação deverão estar regularmente credenciados junto ao provedor do sistema, dispor de chave de identificação e senha pessoal



(intransferíveis) através do site <u>www.pregaobanrisul.com.br</u> necessitando estar credenciadas junto à Seção de Cadastro da Central de Compras/RS - CELIC, podendo também ser acessada através do site <u>www.celic.rs.gov.br.</u>

- **2.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- **2.2.1.** A chave de identificação e a senha recebida junto à CELIC poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou outro fato impeditivo de participação de licitação em órgãos públicos.
- **2.2.2.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BANRISUL S/A. (provedor do sistema) ou ao Município de Canoas responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **2.2.3.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- **2.3.** O credenciamento do licitante ou de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- **2.4.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **2.5.** No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.
- **2.6.** O Anexo I do Termo de Referência indicará, se for caso, para quais itens a participação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.
- **2.6.1.** A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



- **2.7.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e, quando for o caso, as equiparadas, nos limites previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- **2.8.** Para fins de fruição do tratamento favorecido no âmbito do certame, equiparam-se às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Decreto Municipal nº 110/2024:
- **2.8.1.** O microempreendedor individual;
- **2.8.2.** O agricultor familiar;
- **2.8.3.** O produtor rural pessoa física; e
- **2.8.4.** A sociedade cooperativa.
- **2.9.** A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
- **2.10.** Não poderão disputar esta licitação:
- **2.10.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **2.10.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- **2.10.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- **2.10.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- **2.10.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles



seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- **2.10.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- **2.10.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- **2.10.8.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- **2.11.** O impedimento de que trata o item 2.10.4. será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **2.12.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.10.2. e 2.10.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- **2.13.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- **2.14.** O disposto nos itens **2.10.2.** e **2.10.3.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, na contratação semi-integrada.
- **2.15.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.



- **2.16.** Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação o licitante com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, salvo mediante autorização do juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, sendo necessário apresentação dos seguintes documentos relativos à habilitação:
- **2.16.1.** Autorização do juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração Pública, levando em consideração o objeto a ser contratado neste certame específico;
- **2.16.2.** Plano de homologação da recuperação judicial em pleno vigor;
- **2.16.3.** Certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- **2.16.4.** Todos os demais documentos referentes à habilitação previstos no edital;
- **2.16.5.** A apresentação dos documentos elencados neste subitem é obrigatória, salvo existência expressa na referida ordem judicial.
- **2.16.6.** As ME e EPP poderão participar da licitação, porém não poderão se utilizar dos beneficios da LC 123/2006 nos termos do Art. 4°, §1°, Inc. I, da Lei 14.133/2021.

# 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.
- **3.2.** As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado, até a data e o horário estabelecidos no edital.
- **3.2.1.** As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação.
- **3.2.2.** Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias.
- **3.3.** No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



- **3.3.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- **3.3.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 70 da Constituição Federal);
- **3.3.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **3.3.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **3.3.5.** A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- **3.3.6.** Assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;
- **3.3.7.** Os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de ata de registro de preço, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;
- **3.3.8.** A licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;
- **3.3.9.** Até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;



- **3.3.10.** Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
- **3.4.** A licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- **3.4.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens;
- **3.4.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, ou, quando for o caso, para as equiparadas, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte, equiparada ou sociedade cooperativa.
- **3.4.3.** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal referente ao mesmo objeto, ou diante da recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- **3.4.4.** Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, considerando o mesmo objeto, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço ofertado.
- **3.5.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.4 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e neste Edital e seus anexos, sem prejuízo quanto à eventual responsabilização criminal.
- **3.6.** As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **3.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



- **3.8.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- **3.8.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- **3.8.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- **3.9.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:
- **3.9.1.** Valor superior a lance já registrado pela licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- **3.9.2.** Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pela licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- **3.10.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 3.9 possuirá caráter sigiloso para as demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estritamente e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- **3.11.** Caberá à licitante interessada em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- **3.12.** A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

# 4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E DESEMPATE DAS PROPOSTAS

**4.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



- **4.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até o prazo previsto em edital para recebimento das propostas.
- **4.3.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes.
- **4.3.1.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- **4.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes, sendo que a comunicação ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.
- **4.5.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **4.6.** O lance deverá ser ofertado considerando o critério de julgamento definido no presente Edital.
- **4.7.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **4.8.** A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o critério de julgamento definido no presente Edital, ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- **4.9**. Excepcionalmente, o pregoeiro poderá, durante a disputa, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
- **4.9.1.** Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
- **4.10.** O procedimento seguirá o modo de disputa "aberto".



- **4.11.** Para o envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **4.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **4.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- **4.12.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **4.12.3.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- **4.12.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- **4.13.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- **4.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- **4.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **4.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **4.17.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitandose os licitantes desistentes às sanções previstas neste edital, salvo as decorrentes de caso fortuito ou imprevisível com a devida justificativa aceita pelo Pregoeiro.



- **4.18.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- **4.19.** Em relação a itens não exclusivos para participação das beneficiárias da Lei Complementar n°. 123/2006, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as beneficiárias da Lei Complementar n°. 123/2006 participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- **4.19.1.** Nessas condições, as propostas das beneficiárias da Lei Complementar nº. 123/2006 que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **4.20.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **4.21.** Caso a beneficiária da Lei Complementar nº. 123/2006 melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **4.22.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021, nesta ordem:
- a) disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- **b)** avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de ateste de cumprimento de obrigações previstos na referida Lei;
- c) desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- **d)** desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



- **4.23.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- **4.24.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta da primeira colocada permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- **4.25.** A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- **4.26.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- **4.27.** O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- **4.28.** O Pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital, Termo de Referência e já apresentados.
- **4.29.** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.
- **4.30.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



#### 5. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- **5.1.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- **5.2.** Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às beneficiárias da Lei Complementar nº. 123/2006, o pregoeiro verificará se faz jus ao beneficio, em conformidade com os subitens 2.6.1 e 3.4 deste edital.
- **5.3.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

#### 5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, tanto no valor global quanto no valor dos itens individualmente considerados, exceto ao que se refere às alíquotas de PIS E COFINS das empresas sujeitas ao regime não cumulativo, mediante comprovação do BDI, de acordo com a média das suas contribuições dos últimos 12 meses, conforme o disposto no Acórdão 2.622/2013 do TCU Plenário 25;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- **5.5.** Eventual inexequibilidade, para o caso de bens e serviços em geral, só será declarada após diligências do pregoeiro, que comprovem cabalmente:
- a) que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- **5.6.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:



- **5.6.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- **5.6.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- **5.6.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- **5.6.4.** Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- **5.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- **5.8.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, a licitante classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- **5.8.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, a licitante vencedora será convocada a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.



- **5.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- **5.9.1.** O ajuste de que trata este subitem se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- **5.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- **5.11.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra e/ou prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- **5.12.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- **5.13.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- **5.14.** No caso de não haver entrega da amostra e/ou realização de prova de conceito, ou ainda ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a licitante será desclassificada.
- **5.15.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pela primeira classificada não for(em) aceita(s) ou o licitante não for aprovado na prova de conceito, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pela segunda classificada. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e/ou prova de conceito e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

# 6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**6.1.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante arrematante. Para fins de habilitação, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado a partir da solicitação do Pregoeiro, podendo o prazo ser prorrogado a critério da Administração:



#### 6.1.1. Habilitação Jurídica

- **6.1.1.1** Registro Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.
- a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.
- b) Somente será(ão) habilitado(s) a(s) licitantes(s) que apresentar(em), além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta contratação no seu objeto social.

#### 6.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- **6.1.2.1.** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n°. 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor.
- 6.1.2.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.
- **6.1.2.3.** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.
- **6.1.2.4.** Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- **6.1.2.5.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em vigor.
- **6.1.2.6.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- **6.1.2.7.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



# <u>6.1.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</u>

- **6.1.3.1.** Certidão negativa em matéria falimentar, de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante. Será admitida a participação de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, mediante atendimento do subitem **2.16.** (DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO) e seguintes.
- **6.1.3.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, e autenticados em órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta.

Com base nos dados extraídos do último exercício encerrado, será avaliada a capacidade financeira da licitante, na forma do Decreto Municipal nº 589/2005, com a apuração dos seguintes índices:

a) para Obras e Serviços de Engenharia:

Liquidez Corrente (LC) = AC  $\div$  PC (deve ser igual ou superior a 1,0); Liquidez Geral (LG) = (AC + RLP)  $\div$  (PC + ELP) (deve ser igual ou superior a 1,0); Solvência Geral (SG) = AT  $\div$  (PC + ELP) (deve ser igual ou superior a 1,5);

b) para Aquisição de Bens e outros Serviços:

Liquidez Corrente (LC) = AC  $\div$  PC (deve ser igual ou superior a 1,0); Liquidez Geral (LG) = (AC + RLP)  $\div$  (PC + ELP) (deve ser igual ou superior a 1,0); Solvência Geral (SG) = AT  $\div$  (PC + ELP) (deve ser igual ou superior a 1,0);

**Nota:** Em conformidade com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e em atendimento ao **item 8.2 e 8.2.1** do Termo de Referência, integrante deste edital, **será permitida** a participação de empresas na forma de consórcio.

Caso permitida, para fins de habilitação econômico-financeira, será aplicado um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre os índices exigidos das licitantes individuais, excetuando-se as hipóteses de consórcios formados exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no § 2º do referido artigo.

**6.1.3.2.1.** A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do balanço patrimonial,



demonstração do resultado do exercício e, preferencialmente, das notas explicativas, referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

As **Notas Explicativas** serão consideradas parte integrante das demonstrações contábeis conforme as normas do Conselho Federal de Contabilidade. Contudo, sua ausência não implicará, por si só, a inabilitação da licitante, caso as demais peças estejam regulares e os índices econômico-financeiros exigidos no edital sejam passíveis de verificação e estejam em conformidade com os parâmetros mínimos definidos.

Poderá ser realizada diligência, nos termos do inciso I do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para apresentação posterior das Notas Explicativas ou para esclarecer dúvidas sobre os dados apresentados, quando necessário à adequada análise da qualificação econômico-financeira.

Para fins de apuração dos índices econômico-financeiros exigidos neste edital (Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral), será considerada, prioritariamente, a demonstração contábil referente ao último exercício social encerrado. Caso, na data de abertura da licitação, ainda não tenha expirado o prazo legal para a entrega das demonstrações contábeis aos órgãos de fiscalização, admitir-se-á a apresentação das demonstrações relativas ao penúltimo exercício. No entanto, caso a empresa já tenha elaborado e transmitido as demonstrações do último exercício, estas deverão ser obrigatoriamente apresentadas e consideradas para fins de análise da qualificação econômico-financeira.

- **6.1.3.2.2.** As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, registrado em órgão competente.
- **6.1.3.3** Toda a documentação para comprovação da capacidade econômica financeira, deve ser dos últimos 02 exercícios sociais e constituir-se-á:
- **6.1.3.3.1.** As empresas com escrituração digital deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED contábil com as demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentando:
  - a) Termo de Abertura e Encerramento;
  - b) Balanço Patrimonial (do arquivo SPED contábil);
  - c) Demonstração de Resultado do Exercício (do arquivo SPED contábil);
  - d) Notas Explicativas (quando disponíveis). Caso não estejam presentes no arquivo SPED contábil (campo J800), poderá ser solicitada diligência para apresentação posterior, se a ausência comprometer a verificação dos dados econômico-financeiros.
- **OBS-1**: Não serão aceitas Demonstrações Contábeis, registradas em outro órgão competente, caso a empresa tenha feito a entrega do SPED Contábil, de acordo com art.39-A e art.39-B da Lei nº 8.934/1994.

- **OBS-2**: No momento da análise financeira, a Administração se reservará o direito de exigir a cópia de segurança do arquivo SPED, devidamente autenticado pela Receita Federal do Brasil, para fins de verificação de autenticidade.
- **6.1.3.3.2.** As empresas com escrituração em meio papel deverão apresentar demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, autenticados em órgão competente, como segue:
  - a) Termo de Abertura e Encerramento;
  - b) Balanço Patrimonial;
  - c) Demonstração do Resultado do Exercício;
  - d) Notas Explicativas (quando disponíveis, podendo ser solicitadas por diligência quando ausentes, nos moldes do item 6.1.3.2.1.
- **6.1.3.4.** Na habilitação em licitações, para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida, da microempresa ou da empresa de pequeno porte; agricultor familiar; produtor rural pessoa física; microempreendedor individual; sociedade cooperativa, a apresentação de balanço patrimonial, nos termos do Art. 1º §2º e Art.6º do Decreto Municipal 110/2024.

#### 6.1.4. Qualificação Técnica

- **6.1.4.1.** Os documentos de qualificação técnica estão previstos no Anexo II do Termo de Referência.
- **6.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- **6.3.** Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

#### 6.4. Participação de empresas em consórcio

- **6.4.1.** Admitida a **participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 14.133/2021, observar-se-á o que segue:
- **6.4.1.1.** A habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



- **6.4.1.2.** A comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação, devendo ser entregue juntamente com os documentos de habilitação.
- **6.4.1.3.** Deverá ser indicada a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.
- **6.4.1.4.** A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio.
- **6.4.1.5.** Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.
- **6.4.1.6.** O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 6.4.1.2.
- **6.4.1.7.** Em relação à habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio, em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, exceto se o consórcio for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte.
- **6.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados de forma legível, conforme exigido neste edital e Termo de Referência, no tocante à qualificação técnica.
- **6.5.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral (CRC), emitido pela Secretaria Municipal de Licitações e Contratos.
- **6.5.2.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **6.5.3.** Na falta de consignação do prazo de validade nas certidões, serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.
- **6.6.** É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PREGÃO ONLINE BANRISUL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **6.7.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



- **6.7.1.** A verificação dos documentos somente será feita em relação à licitante arrematante.
- **6.8.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará se o licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021, legislação correlata e nos subitens **2.10.** e **3.9.** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantidos pela Controladoria Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/);
- **b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU (<a href="https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:16627039811290::::P3\_TIPO\_RELACAO:INIDO\_NEO">https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:16627039811290::::P3\_TIPO\_RELACAO:INIDO\_NEO</a>).
- **6.8.1.** Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).
- **6.8.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s) majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal n°. 8.429, de 02 de junho de 1992.
- **6.8.3.** Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- **6.8.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- **6.8.5.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual inabilitação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).



- **6.8.6.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- **6.9.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da sessão pública; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) nos termos do Acórdão 1211/21-Plenário TCU, ao licitante que, por equívoco ou falha, deixar de incluir documento, não o juntando com os demais comprovantes de habilitação e proposta, será oportunizado apresentar o documento ausente comprobatório, o qual será solicitado e avaliado pelo Pregoeiro.
- **6.9.1.** A condição estipulada no item supra não exime o licitante de apresentar toda a documentação solicitada no ato convocatório e somente servirá para sanar a falta de apresentação quando comprovada que a condição já se encontrava atendida em momento anterior à diligência.
- **6.9.2.** Constatada a situação acima referida, o Pregoeiro notificará o licitante para que efetue a regularização dos documentos em campo próprio no sistema eletrônico, no prazo máximo de 1 (um) dia útil a contar da notificação.
- **6.10.** Na análise dos documentos de habilitação, o agente ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **6.11.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- **6.12.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



- **6.13.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- **6.14.** A comprovação de regularidade fiscal, trabalhista ou social das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação e, não como condição para participação na licitação (art. 8º do Decreto Municipal 110/2024).
- **6.14.1.** Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal, trabalhista ou social será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- **6.14.2.** Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal, trabalhista ou social será contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.
- **6.14.3**. A prorrogação do prazo previsto no subitem 6.14.1 poderá ser concedida, a critério da administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa encaminhada dentro do prazo original.
- **6.14.4.** A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização de que tratam os subitens anteriores.

#### 7. DOS RECURSOS

- **7.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- **7.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- **7.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:
- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 10 (dez) minutos, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, em todos os casos, após o julgamento de proposta, nos casos de classificação e desclassificação, e de julgamento de documentos, nos casos de inabilitação e



habilitação, sendo que o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

- b) a apreciação dar-se-á em fase única;
- c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- **d)** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- **7.5.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **7.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- **7.7.** Não será admitida a intenção de recurso genérica, assim entendida como aquela que não descreve minimamente a irregularidade cometida pelo pregoeiro ou por licitante.
- **7.8.** Não serão conhecidos recursos cujas intenções não demonstrem o atendimento aos pressupostos recursais da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.
- **7.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **7.10.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **7.11.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

# 8. DAS SANÇÕES

**8.1.** Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:



I – advertência;

a) compensatória; e

III – impedimento de licitar e contratar;

II - multa;

b) de mora.

Processo n.º 23.0.000034633-0

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
<b>8.1.1.</b> As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a".
<b>8.1.2.</b> A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente.
<b>8.1.3</b> A advertência não poderá ser aplicada de forma isolada quando o fornecedor for reincidente.
<b>8.1.5.</b> A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os parâmetros dispostos nos arts. 5º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.
8.1.6. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
<ul> <li>I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;</li> </ul>
II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;
III – pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município; ou
IV – cobrado judicialmente.

8.1.6.1. O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto,

nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.492 de 1997.



- **8.1.7.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no arts. 7º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.
- **8.1.8.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 11 do Decreto Municipal nº 59/2024, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- I apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **8.1.9.** Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidos pelo Decreto Municipal nº 59, de 8 de Fevereiro de 2024 e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

#### 9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **9.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública.
- **9.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico PREGÃO ONLINE BANRISUL
- **9.3.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico PREGÃO ONLINE BANRISUL.



- **9.4.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.
- **9.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **9.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- **9.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a abertura da sessão pública.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- **10.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.
- **10.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 10.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **10.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **10.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **10.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



- **10.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **10.9.** Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **10.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na integra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sistema eletrônico PREGÃO ONLINE BANRISUL no endereço eletrônico <a href="https://www.canoas.rs.gov.br">www.canoas.rs.gov.br</a>.
- 10.11. As despesas decorrentes do objeto correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):
- **10.11.1.** Programa de Trabalho: 21.01.21950000 15452005021950000
- **10.11.2.** Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
- **10.11.3.** Fonte de Recurso: 15000001 TESOURO LIVRE
- 10.12. Os casos omissos serão resolvidos a partir da interpretação sistemática da legislação que rege a matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar 123/2006 e a Constituição Federal de 1988, bem como suas eventuais regulamentações infralegais.
- 10.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- 10.13.1. Anexo I Termo de Referência;
- **10.13.2**. Anexo II Estudo Técnico Preliminar (disponível em <a href="https://www.canoas.rs.gov.br/licitacao/">https://www.canoas.rs.gov.br/licitacao/</a> e www.pregaoonlinebanrisul.com.br.);
- **10.13.3.** Anexo III Minuta de Contrato;

Canoas, xx de xxxxxxx de 202x

FERNANDA KAMIANECKY Secretária Municipal de Licitações e Contratos

# EDITAL N.º 292/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO

#### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

# 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

#### 1.1. Da definição do objeto

**1.1.1.** Contratação de pessoa jurídica da área de engenharia para executar serviços de capina, roçagem, varrição manual, varrição mecanizada e pintura de meios-fios, nas vias e locais públicos do município de Canoas com transporte e destinação final destes resíduos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição /Especificação do Objeto	Unidade de Medida	Quantidade mensal estimada
1	Roçagem e capina manual e mecanizada de meios-fios, vias e logradouros públicos com destinação final dos resíduos	Km	900
2	Varrição Manual de vias e logradouros públicos com destinação final dos resíduos	Km	5.100
3	Varrição Mecanizada de vias e logradouros públicos com destinação final dos resíduos	Km	761
4	Pintura de meios-fios (guias)	Km	500

- **1.1.2.** A descrição detalhada dos itens e as quantidades da contratação encontram-se no Anexo I deste Termo de Referência.
- **1.1.3.** O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que, na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.
- **1.1.4.** A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário (EPU).

## 1.2. Da estimativa do valor da contratação e preços máximos

- **1.2.1.** O custo estimado da contratação, bem como os preços máximos unitários, constam nos Anexos deste Termo de Referência.
- **1.2.2.** Os serviços e respectivos quantitativos apresentados no Anexo I estão discriminados com seus valores unitários máximo aceitáveis, composições, BDI e orçamento estimado.

#### 1.3. Da classificação do objeto

- **1.3.1.** O objeto desta contratação se enquadra na descrição de natureza de **serviço comum de engenharia**, aqueles que têm por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens; conforme o disposto no art. 6°, XXI, "a", da Lei n.º 14.133/21 e no **Estudo Técnico Preliminar**, apêndice deste Termo de Referência.
- 1.3.2. Trata-se de serviço comum de engenharia, com dedicação exclusiva de mão-de-obra.

Essa característica da utilização da mão de obra deve-se à necessidade de as equipes trabalharem sob condições que exigem cronogramas e produtividade esperada pré determinados, obedecendo a programações de execução por bairros e ruas específicas. Além disso, as equipes, em função de demandas especiais, podem ser desviadas das programações, sendo alocadas em frentes de trabalho de interesse público imediato e, eventualmente, urgentes.

### 1.4. Da vigência da contratação

- **1.4.1.** A contratação entrará em vigor a partir da data de assinatura da **ordem de início de serviços** e terá sua vigência pelo período de **60 meses, prorrogáveis por igual período,** na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.
- **1.4.1.1.** O objeto desta contratação é enquadrado como **contínuo**, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a justificativa pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- **1.4.1.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada à:
- a) apresentação de relatório favorável da fiscalização do contrato, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;
- b) demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração
- c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação;
- d) renovação e/ou complementação da garantia da contratação, se for o caso.
- **1.4.2.** A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

# 2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

# 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

**3.1.** A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

# 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## 5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

**5.1.** Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados no tópico Descrição dos Requisitos da Contratação do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

# 6. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Em se tratando de serviço de Engenharia, a execução do contrato será realizada por medições

mensais, que terão seu trâmite e detalhes de formatação instruídos pela Fiscalização, mas que obedecerá principalmente aos seguintes quesitos:

- **6.1.1**. O Contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6°, XXVIII, da Lei n.º 14.133/2021.
- **6.1.2**. Mensalmente a contratada deverá apresentar a relação dos empregados relacionados diretamente com os serviços do objeto contratado.
- **6.1.3** No início do contrato deverá ser apresentando pela contratada a relação dos equipamentos e veículos listados no anexo I, item 2.9 deste termo de referência.
- **6.1.4** A contratada deverá atender o cronograma de serviços elaborado pela fiscalização do contrato.
- **6.1.5.** A nota de empenho será enviada à CONTRATADA via correio eletrônico (e-mail), contendo a indicação do objeto e dados do contrato.
- **6.1.6.** O número do empenho deverá vir indicado na nota fiscal. Não serão aceitas notas fiscais que não estejam rigorosamente de acordo com o empenho ou outro instrumento hábil.
- **6.1.7.** Todo e qualquer execução do objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será, imediatamente, notificada à CONTRATADA, que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Termo de Referência.
- **6.1.8.** A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, no prazo estabelecido pelo mesmo, mediante notificação por escrito, o(s) seguinte(s) documento(s):
- **6.1.8.1.** Registro ou inscrição na entidade profissional competente com o visto regional, quando assim exigir a entidade, caso a licitante tenha apresentado o registro ou a inscrição, expedidos por Conselho de outra região, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul.
- **6.1.8.2.** ART(s) de execução devidamente paga (s).
- **6.1.9.** Os itens deverão estar compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicável.

#### 7. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

- **7.1.** É vedada qualquer forma de subcontratação ou transferência total ou parcial dos serviços de capina, roçagem, varrição manual, varrição mecanizada e pintura de meios-fios. Fica autorizada a subcontratação dos serviços de destinação final dos resíduos.
- **7.2.** Poderão participar desta licitação empresas reunidas em consórcio ou isoladamente, que satisfaçam plenamente às condições do edital e termo de referência.
- **7.2.1.** Em relação à habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio, em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, exceto se o consórcio for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte.
- **7.2.2.** Não será permitida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

#### 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **8.1.** Compete ao CONTRATANTE:
- **8.1.1.** Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado:
- **8.1.2.** Notificar a CONTRATADA, por **ESCRITO**, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja reparado ou corrigido;
- 8.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do



objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

**8.2.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1.** A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- **9.1.1.** Considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;
- **9.1.2.** Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;
- **9.1.2.1.** Entende-se por encargos, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;
- **9.1.3.** Indenizar terceiros e o CONTRATANTE pelos possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;
- 9.1.4. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- 9.1.5. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- **9.1.6.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- **9.1.7.** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- 9.1.8. Não subcontratar o objeto deste contrato;
- **9.1.9.** Informar à Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.
- **9.1.10.** Fornecer máquinas, equipamentos e pessoal para mão de obra, fornecer e utilizar todos os materiais necessários à plena execução do objeto, sem ônus de qualquer espécie para o Município, obedecendo às especificações deste termo de referência.
- **9.1.11.** Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- **9.1.12.** Assumir responsabilidade técnica pela execução do objeto, com a respectiva ART, devidamente paga, em nome do profissional detentor do atestado de capacidade técnica:
- **9.1.13.** Tratar as questões inerentes ao serviço, com o fiscal do contrato, através do responsável técnico pela execução ou, na ausência deste, do Gerente ou Encarregado Geral, não se admitindo aos demais empregados da CONTRATADA tratar de questões técnicas com o fiscal do contrato, a não ser por iniciativa deste último;

- **9.1.14.** Comunicar por **ESCRITO** à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto do contrato;
- **9.1.15.** Comprovar, através de notas fiscais, a aquisição de produtos utilizados na execução dos serviços, sempre que solicitado ou cumprindo rotina de controle estabelecida pela Fiscalização;
- **9.1.16.** Fornecer ao fiscal do contrato cópias das notas fiscais de todos os materiais, equipamentos e ferramentas que fazem parte da execução do contrato, sempre que solicitado, assim como planilhas de consumo e demais ferramentas de controle e apropriação de custos dos serviços, conforme instruções e indicações da Fiscalização.
- **9.1.17.** Equipar e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) de todos os funcionários que participarem da execução do objeto do Contrato;
- **9.1.18.** Cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- **9.1.19.** As instalações da empresa deverão possuir todos os certificados e documentos referentes a combate e prevenção de incêndio, que a legislação Municipal e Federal exigirem.
- **9.1.20.** Assumir, às suas expensas, parecer ou laudo técnico de profissional não ligado diretamente ao objeto, se forem constatados pelo fiscal do contrato, problemas que gerem dúvidas quanto à integridade dos serviços, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados;
- **9.1.21.** Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, às redes e sistemas de qualquer concessionária, que utilize espaços públicos, bem como a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao CONTRATANTE suportar qualquer ônus;
- **9.1.22.** Aceitar acréscimo ou supressão do objeto contratado, por iniciativa do CONTRATANTE, havendo justificativa técnica e recurso financeiro disponível, nos termos do art. 124 da Lei n° 14.133/2021.

#### 10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- **10.1.** Para fins de controle e fiscalização dos serviços do referido objeto deverá ser apresentado junto ao pagamento os seguintes documentos:
- 10.1.1. Boletim de medição.
- 10.1.2. Roteiro dos serviços realizados.
- **10.1.2.** Relatório fotográfico do serviço realizado por amostragem.
- **10.1.4.** Termo de fiscalização aprovado e emitido pela secretaria municipal responsável, conforme determina o Decreto n.º 196/2018.
- **10.1.5.** Para o efetivo pagamento a CONTRATADA estará sujeita ao cumprimento das disposições contidas no Decreto n.º 196/2018.

- 10.2 A contratada deverá fornecer o relatório fotográfico georreferenciado dos serviços executados nas vias, de forma a viabilizar, via sistema, um acompanhamento dos serviços por meio do relatório fotográfico, dos dados do GPS do trator capinadeira e do mapa georreferenciado das vias por quadrante, que disponibiliza a metragem de cada área de serviço executado. O pagamento será realizado de acordo com a comprovação da meta atingida. A Contratante irá fornecer à contratada o mapa georreferenciado atualizado das vias da cidade com as respectivas metragens. Dessa forma, espera-se que, com a junção dos dados do GPS dos equipamentos (especialmente do trator capinadeira), do relatório fotográfico georreferenciado dos serviços executados e do mapa georreferenciado com as metragens das vias possam servir de instrumento de acompanhamento da fiscalização para comprovação dos serviços executados e o pagamento realizado conforme comprovação do serviço executado, a partir dos dados analisados disponíveis no sistema de monitoramento.
- **10.3**. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput).
- **10.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).
- **10.5.** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou do instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).
- **10.6.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).
- **10.7.** Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, *caput*).
- **10.7.1.** A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).
- **10.8.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por **ESCRITO** sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, **EXCEPCIONALMENTE**, o uso de mensagens eletrônicas, via aplicativo de troca de mensagens, para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.°).
- **10.8.1.** Por meios de comunicação por escrito entende-se: ofícios e e-mails.
- **10.9.** A contratada deverá providenciar a abertura de conta depósito vinculada bloqueada para o pagamento dos encargos trabalhistas, conforme Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022.
- **10.9.1** O regramento desta conta deverá obedecer as diretrizes do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

#### 11. DO PAGAMENTO

**11.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, acompanhado da respectiva nota fiscal, até o 30.º dia consecutivo, após o ateste realizado pelo servidor responsável/fiscal do contrato. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Fiscalização.

- **11.2.** A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.
- 11.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.
- 11.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 11.4 Em caso de atraso pelo contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice nacional de preços ao consumidor amplo IPCA.

#### 12. DO REAJUSTE

- **12.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado.
- **12.1.1.** Após o prazo inicial de 12 (doze) meses do subitem anterior, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografía IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **12.1.1.1** E também serão **repactuados** para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra. Aplicam-se à repactuação os mesmos procedimentos e preceitos cabíveis ao reajuste:
- a) O termo inicial para concessão da repactuação será a data base da categoria compreendida no ajuste, conforme o instrumento de negociação coletiva regente.
- b) Nas repactuações de contratos envolvendo mais de uma categoria profissional, a data base de acordo, convenção ou dissídio coletivo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos das categorias envolvidas na contratação.
- c) As repactuações serão obrigatoriamente acompanhadas de demonstração da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo instrumento coletivo de trabalho que enseja a repactuação.
- d) Não poderão ser incluídos, quando da repactuação, benefícios não previstos na proposta inicial, salvo quando se tornarem obrigatórios em razão de norma legal ou instrumento de negociação coletiva.
- e) O percentual calculado a título de repactuação deverá incidir tão somente sobre as parcelas referentes à mão de obra, devendo as demais parcelas serem corrigidas por meio da aplicação do respectivo índice de reajuste.

- **12.1.2.** O reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA em até 90 (noventa) dias após a ocorrência do lapso temporal que o autoriza, nos termos do subitem anterior, desde que ainda vigente o contrato.
- **12.1.3.** Não requerido o reajuste no prazo previsto no subitem anterior, haverá a renúncia tácita a este.
- **12.1.4.** Os pedidos de reajuste deverão ser encaminhados diretamente à Secretaria Municipal da Fazenda, aos cuidados do Gabinete do Secretário Adjunto da Despesa (SMF/GSAD).

### 13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- **13.1.** Será exigida a garantia de execução contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, consoante o artigo 98 combinado e seguintes da Lei n.º 14.133/21.
- **13.1.1.** Caso utilizada a modalidade **seguro-garantia**, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato da Secretaria requisitante, **no prazo de até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e antes da assinatura**, a apólice do seguro-garantia no seu original, cópia autenticada ou documento expedido pela internet.
- a) A garantia deverá ser renovada caso seja necessário efetivar-se a prorrogação do prazo de execução.
- b) Na apólice do **seguro-garantia** deverá estar expresso, no mínimo, cobertura de multas, condenações decorrentes de responsabilidade civil, bem como cobertura de prazo suplementar para obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondente ao período do contrato administrativo.
- **13.1.2.** A garantia prestada será liberada ou restituída ao término de 90 (noventa) dias após a vigência do contrato, se não utilizada nas formas do artigo 100 da Lei n.º 14.133/21. Contudo, reverterá a garantia em favor da CONTRATANTE, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.
- **13.1.3.** Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida, deverá sofrer atualização monetária.
- **13.1.4.** A CONTRATADA terá prazo de um mês, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.
- **13.1.5** A garantia somente será liberada, após a devida comprovação de pagamento todas as verbas rescisórias trabalhistas pertinentes.
- **13.1.5.1** Na hipótese de inadimplemento da contratada será utilizado o valor do seguro garantia para pagamento dessas verbas rescisórias trabalhistas.

# 14. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

- **14.1.** A CONTRATADA fica obrigada a:
- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- c) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- d) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24



(vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

- e) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- **f)** implementar medidas corretivas, a fim de impedir violações e limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

# 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1.** À CONTRATADA, responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- **15.1.1.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.1. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a".
- **15.1.2.** A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente.
- 15.1.3 A advertência não poderá ser aplicada de forma isolada quando o fornecedor for reincidente.
- **15.1.4.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os parâmetros dispostos nos arts. 5° e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.
- 15.1.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
- I retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- II descontado do valor da garantia prestada, se houver;
- III pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município; ou
- IV cobrado judicialmente.
- **15.1.5.1.** O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.492 de 1997.
- **15.1.6.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no arts. 7º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.
- **15.1.7.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 11 do Decreto Municipal nº 59/2024, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- I apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.1.8.** Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidos pelo Decreto Municipal nº 59, de 8 de Fevereiro de 2024 e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

# 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**16.1.** As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da dotação orçamentária da SMSZU (Secretaria Municipal de Serviços e Zeladoria Urbana), a ser informada no Pedido e Autorização emitido.

# 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1.** Dúvidas referentes ao objeto deste processo licitatório devem ser sanadas através de pedido de esclarecimento, o qual deve ser apresentado via sistema, nos termos do edital.

17.2. Fazem parte deste Termo de Referência:

Anexo I – Planilha Orçamentária;

Anexo II – Memorial Descritivo dos Serviços;

Anexo III- Modelo de Proposta Financeira;

Anexo IV - Beneficios e Despesas Indiretas (BDI);

Anexo V – Forma e critérios de seleção do fornecedor;

Anexo VI – Declaração de Disponibilidade de Equipamentos e Pessoal;

Anexo VII – Declaração de Reconhecimento do Local de Execução do Objeto;

Anexo VIII - Programas de Prevenção de Segurança e Saúde no Trabalho;

Anexo IX – Modelo de declarações de habilitação;

Fernando Ferrari Sobrinho Engenheiro Agrônomo **Matrícula:** 74543

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Sérgio Giugno Secretário Municipal

Secretaria Municipal de Serviços e Zeladoria Urbana - SMSZU



# Anexo I – Planilha Orçamentária e descrição dos serviços

# 1. Planilha orçamentária

Item	Descrição /Especificação do Objeto	Un	Quantidade mensal estimada	Preço unitário (R\$)	Total (R\$)
1	Roçagem e capina manual e mecanizada de meios- fios, vias e logradouros públicos com destinação final dos resíduos	Km/linear	900	R\$ 1.641,153655	R\$ 1.477.038,29
2	Varrição manual de vias e logradouros públicos com destinação final dos resíduos		5.100	R\$ 104,7327843	R\$ 534.137,20
3	Varrição mecanizada de vias e logradouros públicos com destinação final dos resíduos	Km/linear	761	R\$ 102,2301839	R\$ 77.797,17
4	Pintura de meios-fios (guias)	Km/linear	500	R\$ 518,16594	R\$ 259.082,97
	TOTAL		R\$ 2.348.055,63		

TOTAL ANUAL (12 meses) - (R\$)	R\$ 28.176.667,56
TOTAL DO CONTRATO (60 meses) - (R\$)	R\$ 140.883.337,80

### Anexo II - Memorial Descritivo Dos Serviços

# 1 <u>ROÇAGEM E CAPINA MANUAL E MECANIZADA DE MEIOS-FIOS, VIAS E</u> LOGRADOUROS PÚBLICOS

**1.1.** A capina mecanizada será realizada na sarjeta ao mesmo tempo em ambos os lados, com a utilização de trator com capinadeira mecânica acoplada, em no mínimo **60 cm**, contados a partir do meio-fio, em direção ao eixo da via.

Faz parte deste item a limpeza das vias, devendo a CONTRATADA efetuar o recolhimento de folhas decíduas da arborização urbana, fezes de animais, pequenos animais mortos (como aves, roedores, etc) e resíduos eventualmente dispostos, em pequenas quantidades, nos locais de execução de serviço como terra, folhagens, papéis, PETs, plásticos, pedaços de madeiras, restos de podas, vidros (os quais deverão ser separados e levados a locais de descarte até o destino final.)

# Não será admitida a utilização de processos químicos ou biológicos para a execução dos serviços de capina.

Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA poderá adotar novas tecnologias de execução ou equipamentos, desde que sejam previamente aprovadas pela fiscalização, órgãos trabalhistas (se necessário), ambientais e que estejam dentro da condição urbanística do Município.

Na execução de serviços em logradouros públicos com o tráfego de veículos, as vias e os trabalhadores deverão ser sinalizados com o auxílio de cones de sinalização, coletes refletivos e qualquer equipamento que se fizer necessário à perfeita segurança dos operários e de terceiros. Em caso de impossibilidade de execução dos serviços, em algum ponto específico, devido à presença de veículo estacionado ou qualquer outro tipo de obstáculo, cabe à CONTRATADA realizar o serviço naquele local posteriormente, na mesma execução de cronograma. Neste caso a CONTRATADA deverá entrar em contato com a fiscalização informando o ocorrido.

A CONTRATADA deverá remover toda a produção de resíduos gerados pelos serviços no mesmo dia da sua execução. Após às 18:00 horas, excepcionalmente, caso algum fato relevante, alheio a questões de gestão da CONTRATADA ocorra, poderá ser feita a coleta, desde que comunicada à Fiscalização.

Para a coleta e transporte dos resíduos gerados no processo, deverão ser utilizados caminhões dotados de caçamba metálica basculante conforme especificações deste termo.

Os veículos utilizados no transporte, após a coleta da produção dos serviços deverão transitar pelas vias públicas devidamente cobertos por lona, sempre que possuírem resíduos em seu interior, de forma a evitar derramamentos, conforme artigo 102 do CTB e a resolução nº 441 do CONTRAN.

### 1.2. Roçagem

A roçagem consiste no corte de gramíneas e vegetação em geral dos passeios públicos pavimentados e não pavimentados em ambos os lados ao mesmo tempo, inclusive em rachaduras e falhas do pavimento, juntas e laterais dos meios-fios, incluindo pelo menos 60 cm da via de rodagem, contados do meio-fio em direção ao eixo da rua, após a passagem da capinadeira mecânica.

No passeio, a roçagem deverá ser realizada do meio-fio até o alinhamento das casas, e onde não houver residências ou não for possível verificar o alinhamento, numa largura de **2,0 m** (dois metros). Para a execução do trabalho serão utilizadas **roçadeiras costais/laterais.** 

Deverá ser executado, ainda, recorte no encontro das áreas roçadas com meios-fios, muros, no entorno de postes etc, retirando-se toda a vegetação, numa largura de 5 cm no mínimo (carioca). O objetivo do serviço é eliminar, se possível, ou desbastar ao máximo, o mato ou vegetação que, indevidamente, se desenvolve nos pavimentos e passeios públicos.

A capina e roçagem deverão ser realizadas conjuntamente em todos os passeios públicos e sarjetas do município, de forma regionalizada, para um melhor aproveitamento das equipes, com a programação de trabalho abaixo descrita, até que a fiscalização altere, por interesse da Administração, o que tenha sido pré estabelecido. O início da execução dos serviços deste contrato se dará do ponto onde esteja sendo realizada a capina e roçagem, seguindo o roteiro de trabalho abaixo descrito:

Bairro Niterói, sentido Sul-norte até o bairro São José e Brigadeira (Nordeste); São Luís/Industrial, sentido Norte-sul até o Rio Branco (Sudoeste).

# 2. VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

O serviço de Varrição Manual será realizado em vias e logradouros públicos pré determinados do Município, em ambos os lados ao mesmo tempo.

Entende-se por varrição de vias e logradouros públicos o conjunto das atividades necessárias para juntar, acondicionar e remover manualmente resíduos sólidos indevidamente lançados nas vias públicas. Para esse serviço, serão utilizados lutocares (carrinhos empurrados por uma pessoa) guarnecidos com sacos plásticos de alta densidade (mínimo 12 micras), capaz de suportar o correto acondicionamento dos resíduos e a operação de coleta, para evitar o derramamento durante o processo de recolhimento do material lançado ou acumulado – por causas naturais e/ou pela ação humana – em vias pavimentadas, programadas pela SMSZU e logradouros públicos da zona urbana; abrangerá sarjetas e passeios, canteiros centrais, ajardinados ou não, feiras livres, vielas pavimentadas, pontos de ônibus, esvaziamento de cestos coletores de resíduos para pequenos volumes e acondicionamento dos resíduos passíveis de serem contidos em sacos plásticos.

Essas atividades deverão ser empreendidas com o uso de equipamentos e ferramentas manuais. Qualquer que seja a forma de sua execução, deverá abranger a retirada de todos os resíduos sólidos soltos, tais como papéis, folhas de árvores, restos de alimentos e embalagens diversas, fezes de animais, pequenos animais mortos (como pássaros, roedores, etc), inclusive terra e/ou areia, em pequenas quantidades, que se encontrem sobre os passeios (calçadas) e sarjetas.

Será adotada, para sua execução, uma **largura média de 3,00 m** e, no mínimo, em uma faixa com a largura de **0,60 m** ao longo das sarjetas das vias e logradouros públicos, largura essa a ser contada a partir da face vertical dos meios-fios ("guias"), tanto limitadoras dos referidos passeios quanto de eventuais canteiros centrais de avenidas e, ainda, nos cruzamentos das vias. A execução do serviço será realizada por duplas de varredores, e, cada dupla será equipada com 01 (um) carrinho de varrição (lutocar), vassouras, pás e sacos de lixo.

Após ensacados, os resíduos deverão ser dispostos na calçada, para serem coletados com um caminhão com carroceria e transportados até o destino final.

É responsabilidade da contratada o transporte do material coletado neste serviço até o destino final, conforme descrito no item 5 deste anexo.

Serão também abrangidas pelo serviço, vias que vierem a ser criadas no decorrer da vigência do contrato ou outras vias, que devido ao aumento de fluxo de transeuntes, possam ser incluídas ou substituídas no roteiro pela SMSZU. No mapa do endereço eletrônico abaixo, estão

indicadas as vias e a frequência da varrição, bastando clicar sobre a via, para obter-se essa visualização.

# $\frac{https://geo.canoas.rs.gov.br/portal/apps/webappviewer/index.htmlid=ca8d7adcd5b14b6fa544c22bfedf953c$

Não será admitida a permanência de resíduos oriundos da execução dos serviços de varrição das vias públicas após o final do expediente das equipes.

A CONTRATADA deverá classificar (segregar) os resíduos recicláveis, inertes (caso existam) e orgânicos e dispô-los de forma adequada separadamente em locais licenciados para cada tipo de resíduo, conforme estabelecido na lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). O Município, a seu critério, poderá determinar alteração no número de varrições realizadas nas vias e logradouros públicos constantes do Plano de Trabalho de Varrição.

As ruas, turnos e frequência dos serviços serão definidos pela fiscalização. Em áreas e frentes de trabalho distintas dos outros trabalhos deste Termo de Referência se desenvolvem as atividades de varrição.

O planejamento e a fiscalização dos serviços serão realizados de forma centralizada pela SMSZU, não podendo ser interrompido ou atrasado em nenhuma hipótese, de forma que o serviço não sofra descontinuidade.

No percurso de deslocamento para a descarga no destino final, o veículo de transporte deverá se enquadrar na legislação vigente de trânsito, incluindo o uso da lona para evitar acidentes com perda de detritos.

# 3. VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS PÚBLICAS

O serviço de varrição mecanizada consiste na varrição e remoção dos resíduos existentes ao longo das sarjetas, mediante a utilização de varredeiras mecânicas. Estes deverão ser executados nas vias e logradouros públicos onde não coloque em risco a integridade dos colaboradores da varrição manual e munícipes, no período noturno e, eventualmente, no período diurno. Este serviço deverá ser executado através de varredeira mecânica auto propelida equipada com sistema de sucção e armazenamento de resíduos. Os resíduos resultantes deste serviço deverão ser transportados pelo próprio equipamento até o local indicado pela fiscalização do contrato dentro do município de Canoas. Caberá ao contratante a previsão, sem ônus para a Contratada, da água necessária a ser utilizada pelos equipamentos, quando da execução destes serviços. A varrição mecanizada será executada em vias principais e avenidas que possuem canteiro central. A frequência será de acordo com a especificação técnica e deverá ser realizada no período noturno, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Contratante. A descarga dos resíduos deverá ser executada diretamente pela varredeira mecânica no local indicado pela Contratante. Será medido através das distâncias efetivamente varridas e limpas, devendo a varrição ser realizada nos dois lados da via para que seja totalizado o cumprimento da mesma. O somatório das distâncias varridas é estimado em 761,00 Km/mês de guia, e aferidas pela fiscalização, será a quantidade a ser computada na medição daquele mês.

Unidade de medição: km linear varrido.

### 4. PINTURA DE MEIOS-FIOS

O serviço de pintura de meios-fios tem como objetivo ressaltar a sinalização estatigráfica horizontal, importante elemento para o balizamento do tráfego de veículos. É realizado como complementação dos serviços de capina, roçagem e limpeza de sarjetas, constituindo-se também em elemento importante para elevar o padrão estético das vias e logradouros.



Este serviço consiste na pintura de meios-fios em suas faces aparentes (superior e lateral) e demais elementos tais como: postes (até a altura de 1,5 m), tampas de caixas pluviais, guardacorpo de pontes, muretas de corredores de ônibus, divisores físicos de pistas de rolamento, mourões ou outras estruturas e mobiliário urbano a critério da SMSZU.

Quando possível e necessário, o serviço deverá ser executado após os serviços de roçagem e capina, de forma a evitar a pintura sobre grama e detritos.

A pintura de meio-fio deverá respeitar os locais onde o meio-fio se encontra na cor amarela (locais onde é proibido estacionamento como esquinas, paradas de ônibus, etc.), ou locais onde o meio-fio se encontra na cor azul (estacionamento rotativo). A pintura em amarelo é responsabilidade da SMMU, não fazendo parte desta contratação.

A cal, trinchas, baldes e todo o ferramental necessário à execução da pintura devem ser fornecidos pela CONTRATADA. A mistura adequada à aplicação deverá ser composta pelo seguinte traço: 100 (cem) litros de água para 100 kg (cem quilogramas) de cal com fixador para exteriores.

O transporte da cal até os locais de prestação dos serviços deve ser feito com todas as precauções necessárias para evitar o derramamento nas vias públicas.

Na hipótese de derramamento, caberá à Contratada a execução imediata da lavagem da pista, com vistas a remover o material e deixar o pavimento na situação original.

O serviço deverá ser executado, utilizando-se cal hidratada para exteriores, de primeira qualidade, já com fixador, com vistas a proporcionar maior durabilidade da pintura aplicada.

Os meios-fios, sarjetas e canaletas adjacentes deverão ser limpos, varridos e desobstruídos, caso haja algum resíduo depositado após a capina e roçagem, de forma a remover de suas superficies partículas que possam comprometer a qualidade da pintura, antes de serem pintados. Os locais destinados à preparação da mistura deverão ser protegidos com material impermeável, a fim de evitar o derramamento sobre a superfície pavimentada.

A frequência de pintura não é a mesma da capina e roçagem, razão pela qual a extensão pintada difere da estabelecida para as primeiras. Alguns locais recém capinados e roçados, podem prescindir de pintura. A Fiscalização indicará possíveis alterações de rota da pintura, caso locais específicos necessitem ser pintados em detrimento de outros.

Em caso de impossibilidade de execução de pintura (chuva ou impraticável), os agentes vinculados a essa atividade poderão se juntar às outras equipes do contrato, pois deixarão de produzir extensões de pintura, aumentando a produtividade nas atividades que a Fiscalização determinar, de acordo com as necessidades da SMSZU.

### 5. Destinação Final

Os quantitativos estimados, baseiam-se na experiência da contratação anterior. Para fins de estimativa, foi considerado 567,19 toneladas mensais para resíduos oriundos da capina e roçada, e 171,87 toneladas mensais para resíduos gerados da varrição manual. Os resíduos coletados da varrição mecanizada serão transportados até local indicado pelo município.

A Contratada deverá disponibilizar local para o descarte dos resíduos, com licenciamento ambiental válido, dos resíduos gerados neste serviço, contendo todas as características para recebimento dos materiais classes A, B, C, D e resíduos compostáveis, conforme resolução Nº 307/2002 do CONAMA e Lei Federal 12.305/2010, bem como materiais Classe II A – Não inertes e Classe II B – Inertes.

Caso a(s) licença(s) não estejam no nome da licitante/contratada, deverá ser apresentado conjuntamente contrato de disponibilidade, devendo conter prazo de vigência e vinculação com o prazo contratual.

As respectivas licenças serão exigidas no ato da assinatura do contrato com a vencedora do certame.

Visando a uma melhor operacionalidade dos serviços e maior economicidade para o Município, utilizamos para estimativa de custos os locais para Destino Final dos resíduos instalados em um raio de até 30 km (trinta quilômetros) do Município.

A Contratada deverá emitir CTR (caso seja destinado em Canoas) ou MTR (caso o destino final seja fora do Município) para destinação dos resíduos, que deverão ser entregues junto à medição do respectivo mês.

# 6. SEQUÊNCIA GERAL DE TRABALHO

A sequência geral de trabalho ocorrerá da seguinte forma:

- 6.1. Capina mecanizada nas sarjetas com trator equipado com capinadeira;
- 6.2. Roçagem executada com roçadeira costal/lateral;
- 6.3. Varrição manual e mecanizada do material solto produzido pelo capina e roçagem;
- 6.4. Carregamento do material varrido, pela retroescavadeira, nos caminhões basculantes;
- 6.5. A pintura de meio fio é executada com o todo ferramental necessário (cal, trincha, balde e etc.).
- 6.6. Transporte de todo o material de capina, roçada e varrição até a destinação final adequada conforme previsto no Termo de Referência.

# 7. FORMAÇÃO DAS EQUIPES DE TRABALHO (mão de obra)

Para a execução integral dos serviços previstos neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá manter, no mínimo, os recursos humanos constantes na tabela a seguir:

Cargo/Função	Varrição Manual	Varrição Mecanizada	Roçada/ Capina	Pintura Pintura	Total
Agente de Limpeza*/ Varredor	60*	2	80	21	163
Encarregado	1	0	4	0	5
Motorista de coletor de Lixo Urbano	2	1	8	0	11
Motorista de Ônibus Urbano	0	0	4	0	4
Motorista de coletor de Lixo Urbano - Encarregado	0	0	0	3	3
Motorista de Coleta e Entrega, Operador de Empilhadeira, Guincho e "Operador de máquina	0	0	8	0	8

Rodoviária" (tratores e retroescavadeira)		
Encarregado Geral	1	1
Gerente Geral	1	1
Téc.Seg.do Trabalho	1	1
Responsável Técnico	1	1
	TOTAL	201

<sup>\* 01(</sup>um) Agente de Limpeza acompanhará o caminhão responsável pela coleta e transporte dos resíduos da varrição.

As equipes serão formadas como segue:

- 4 (quatro) equipes de capina e roçagem com 20 (vinte) agentes de limpeza cada uma:
- (8 agentes de limpeza para uso de roçadores por equipe, 1 agente para soprador por equipe, 02 agentes de limpeza para auxiliar na coleta da retroescavadeira, 5 agentes de limpeza para varrição da capina e 4 agentes de limpeza para condução das telas de proteção e segurança.)
- 30 (trinta) equipes de varrição manual com 2 (dois) agentes de limpeza cada uma;
- − 01 equipe de varrição mecanizada com dois agentes de limpeza;
- -03 (três) equipes de pintura de meios-fios com 7 (sete) agentes de limpeza cada uma.

Os efetivos definidos na tabela acima representam o quantitativo mínimo, por cargo/função, que a CONTRATADA deverá dispor diariamente para operacionalização dos serviços, devendo a CONTRATADA mantê-la para o atendimento dos serviços previstos neste Termo de Referência, independentemente de afastamentos por férias, licenças, faltas ou demissões de empregados.

# 7.1. Descrição das funções

\* As equipes vinculadas a todos os itens desta contratação devem ser fixas e apenas serão utilizadas em outras atividades do contrato, diferentes das quais foram designadas, mediante autorização da Fiscalização.

**Agente de Limpeza**/ **Varredor:** O agente de limpeza ficará responsável pela execução direta do objeto ao qual esteja vinculado, podendo realizar a varrição, capina e roçagem, pintura de meios-fios, de acordo com as condições descritas neste Termo de Referência.

Motorista de coletor de Lixo Urbano: O motorista poderá ficar lotado em qualquer atividade inerente à sua função e deverá realizar a condução dos caminhões conforme o planejamento, de acordo com as condições descritas neste Termo de Referência. É de responsabilidade do motorista realizar a rota estipulada e, caso tenha carga, realizar a cobertura dos resíduos até o destino final.

Motorista de Ônibus Urbano: O motorista ficará lotado na Roçagem e Capina e deverá realizar a condução dos ônibus de transporte dos trabalhadores.

Motorista de coletor de Lixo Urbano – Encarregado: Este motorista será responsável pela condução dos agentes de limpeza lotados nas equipes-padrão e de pintura de meios-fios. Ele conduzirá o veículo até os locais de prestação de serviços e também será o encarregado do acompanhamento das atividades dos agentes de limpeza; será responsável pela gestão das equipes e pela qualidade dos serviços realizados.

**Encarregado:** Os encarregados terão a função de acompanhamento das atividades operacionais para as quais tenham sido designados, a fim de garantir o perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

Motorista de Coleta e Entrega, Operador de Empilhadeira, Guincho e "Operador de máquina Rodoviária": Os operadores de máquinas serão responsáveis pela condução e operação das máquinas previstas nesta contratação podendo ser, entre elas, retroescavadeira, trator com roçadeira ou trator capinadeira.

Encarregado Geral: O Encarregado Geral será o responsável pela execução direta das atividades operacionais relacionadas ao contrato e também deverá realizar a interlocução direta com o Fiscal designado pela SMSZU. O Encarregado Geral será responsável pelo envio dos boletins de produção e registros fotográficos de cada uma das equipes e deverá, caso necessário, realizar qualquer intervenção operacional com os encarregados de todas as equipes desta contratação. O cálculo do salário base será do cargo CBO 4110 aplicado 25%, tendo em vista, não estar previsto na convenção coletiva.

Gerente Geral: O gerente geral será responsável pelo bom andamento e pela correta execução do conjunto de todos os serviços prestados pelas equipes e deverá repassar todo e qualquer problema na execução contratual à SMSZU. Ele deverá realizar a interlocução da CONTRATADA com a CONTRATANTE. O cálculo do salário base será do cargo CBO 4110 aplicado 30%, tendo em vista, não estar previsto na convenção coletiva.

**Técnico de segurança do trabalho:** O técnico em segurança do trabalho será responsável por todas as equipes previstas neste Termo conforme previsão na portaria MTP nº 671/2021.

**Responsável Técnico:** O responsável técnico será o responsável legal pela execução de todo objeto contratual e deverá possuir registro válido junto ao órgão competente (CREA) e recolher as ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) referentes aos serviços de Engenharia desta contratação.

Todos os funcionários, deverão ter seus nomes indicados à SMSZU no momento da Ordem de Início dos Serviços e devidamente atualizados sempre que forem alterados ou quando solicitado pela CONTRATANTE, bem como o fornecimento de toda a documentação constante no CHECK LIST das Obrigações Trabalhistas constantes no Anexo II, do Decreto municipal nº 196/2018.

Caberá à Contratada a indicação dos contatos dos encarregados, gerente e responsável técnico à SMSZU no momento da Ordem de Início dos Serviços e devidamente atualizados sempre que forem alterados ou quando solicitado pela CONTRATANTE.

A contratada deverá seguir a NR 38 – Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, Portaria MTP n.º 4.101, 16 de dezembro de 2022.

### 7.2. Horários de trabalho

### 7.2.1. Roçagem e capina manual e mecanizada

Os serviços serão prestados de segunda a sábado com carga horária de 44 horas semanais. Sábados intercalados, a fim de o horário do dia ficar completo, no sábado que for trabalhado, por compensação. Horário de prestação de serviços será diurno, das 08h às 17h.

### 7.2.2. Varrição Manual e Mecanizada

O serviço de varrição deverá ser executado regularmente de **segunda-feira a sábado**, e, eventualmente aos domingos e feriados **(com a previsão de 10 feriados ou domingos trabalhados por ano)**, nas vias, calçadões e locais de grande tráfego de pedestres e/ou eventos no município.

**Diário**: Os serviços serão executados de segunda a sábado (alternados com dia completo)

**Diurno**: O horário de prestação dos serviços deverá ser entre às 07h (sete horas) e término às 15h e 20 min (quinze horas e vinte minutos), com uma hora de intervalo.

**Noturno**: O serviço deverá ser entre às 13h (treze horas) e término às 21h e 20 min(vinte e uma horas e vinte minutos), com uma hora de intervalo.

O encarregado da varrição deverá cumprir carga horária semanal de 44 horas semanais. Deverá adotar o horário de segunda a sexta das 08 às 17 h e em sábados alternados também das 08 às 17h (com a previsão de 10 feriados ou domingos trabalhados por ano).

O horário de início do serviço é considerado como o horário em que as equipes iniciam a execução dos serviços nos seus respectivos setores de varrição.

### 7.2.3. Pintura de meios-fios

Os serviços serão prestados de segunda a sábado com carga horária de 44 horas semanais. Sábados intercalados, a fim de o horário ser completo, no sábado que for trabalhado, por compensação. Artigo nº59, § 6º da Lei nº 13.467, de 2017

Horário de prestação de serviços será diurno, das 08h às 17h.

# 7.2.4. Equipe Administrativa

Gerente geral / Técnico de segurança do trabalho: de segunda a sexta-feira, com carga horária mensal de 220 horas (44:00 horas semanais):

Encarregado Geral: De segunda a sábado com carga horária mensal de 220 horas (44:00 horas semanais), sendo trabalhados aos sábados intercalados, por compensação da carga horária (Artigo nº59, § 6º da Lei nº 13.467, de 2017: É lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação no mesmo mês).

Responsável Técnico: carga horária semanal de 20 horas.

Varrição manual e Mecanizada							
Varredor de rua, gari, varredor – Limpeza Urbana (manhã)	07 às 15h e 20min						
Varredor de rua, gari, varredor – Limpeza Urbana (tarde/noite)	13 às 21h e 20min						
Motorista	08 às 17 h						
Encarregado	08 às 17 h						
Capina e roçada							
Agente de Limpeza Urbana	08 às 17 h						
Encarregado	08 às 17 h						
Motorista	08 às 17 h						
Motorista de Ônibus	08 às 17 h						
Motorista de Coleta e Entrega, Operador de Empilhadeira,	08 às 17 h						

Guincho e "Operador de máquina Rodoviária"	
Pintura de meio-fio	
Agente de Limpeza Urbana	08 às 17 h
Motorista - Encarregado	08 às 17 h
Equipe Administrativa	
Encarregado Geral	08 às 17 h
Gerente Geral	07h e 30min às 12h e das 13h e 10 min às 17h 30min
Técnico Segurança do Trabalho	07h e 30min às 12h e das 13h e 10min às 17h 30 min
Responsável Técnico (engenheiro agrônomo ou civil)	20 horas semanais

### 7.2.5. Da Insalubridade das Equipes

Para o cálculo da insalubridade dos Agentes de Limpeza, Encarregados e dos motoristas de caminhão encarregados, foi utilizado grau máximo – 40% (quarenta por cento), conforme NR 15, Anexo 14, os Trabalhos e Operações, em contato permanente com:

# - Lixo Urbano (coleta e industrialização);

Também, como estabelecido na Cláusula Décima Sétima – Insalubridade, da CCT 2024/2024 – RS004917/2023, alínea "d", grau máximo (quarenta por cento) para todos os trabalhadores que exerçam funções/atividades operacionais na limpeza urbana.

Função	Previsão Insalubridade	% Insalubridade
Agente de Limpeza/Varredor	Sim	40
Encarregado	Sim	40
Motorista	Não	0
Motorista de Ônibus	Não	0
Motorista – Encarregado	Sim	40
Motorista de Coleta e Entrega, Operador de Empilhadeira, Guincho e "Operador de máquina Rodoviária"	Não	0
Encarregado Geral	Não	0
Gerente Geral	Não	0
Téc.Seg.do Trabalho	Não	0
Responsável Técnico	Não	0

# 8. Uniformes e EPI's

A Contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus trabalhadores, no mínimo, os uniformes e EPI's listados nas tabelas a seguir:

8.1. Roçada e capina manual e mecanizada

Item (EPI's e EPC's) por	Agente de Limpeza  Motorista Caminhã o		Motorist a Ônibus		Encarregad o		Op. Máquin a		Tota l Anu al		
posto	Un	Total (x80)	U n	Total (x8)	Un	Tota l (x4)	Un	Total (x4)	U n	Tota l (x8)	
Jaqueta com refletivo	1	80	1	8	1	4	1	4	1	8	104
Calça de brim pesado profissional com refletivo	6	480	6	48	6	24	6	24	6	48	624
Camiseta básica, malha fria PV com faixa refletiva, manga curta	6	480	6	48	6	24	6	24	6	48	624
Camiseta básica, malha fria PV com faixa refletiva, manga longa	6	480	6	48	6	24	6	24	6	48	624
Boné	3	240	0	0	0	0	3	12	3	24	276
Óculos de Proteção	3	240	1	8	1	4	3	12	3	24	288
Protetor Auricular Plug silicone	12	960	0	0	0	0	0	0	12	96	1.056
Capa de Chuva com refletivo	3	240	0	0	0	0	3	12	0	0	252
Colete de Segurança Refletivo tipo "X"	3	240	0	0	0	0	3	12	0	0	252
Luvas de Algodão Pigmentada	24	1.920	0	0	0	0	0	0	0	0	1.920
Protetor Solar (FPS 50) - 200ml	9	720	0	0	0	0	9	36	9	72	828
Botina de	6	480	6	48	6	24	6	24	6	48	624

segurança em											
raspa com											
biqueira											
plástica											
Perneira de											
proteção 3	2	160	0	0	0	0	0	0	0	0	160
talas, com	2	100	0	U	U	U	U	U	U	U	100
velcro											
Cone de					6	0					(0
Sinalização		60						60			
Redes de		25						25			
Proteção					2.	3					25

8.2. Varrição manual

Item (EPI's e EPC's) por	Agente de Limpeza		Motorista Caminhão			rregad o	Total Anual
posto	Un	Total (x60)	Un	Total (x2)	Un	Total (x1)	
Jaqueta com refletivo	1	60	1	2	1	1	63
Calça de brim pesado profissional com refletivo	6	360	6	12	6	6	378
Camiseta básica, malha fria PV com faixa refletiva, manga curta	6	360	6	12	6	6	378
Camiseta básica, malha fria PV com faixa refletiva, manga longa	6	360	6	12	6	6	378
Boné	3	180	0	0	3	3	183
Óculos de Proteção	3	180	1	2	3	3	185
Protetor Auricular Plug silicone	1	60	0	0	1	1	61
Capa de Chuva com refletivo	3	180	0	0	3	3	183
Colete de Segurança Refletivo tipo "X"	3	180	0	0	3	3	183
Luvas de Algodão Pigmentada	24	1.440	0	0	0	0	1.440
Protetor Solar (FPS 50) – 200ml	12	720	0	0	0	0	720
Botina de segurança em raspa com biqueira plástica	6	360	6	12	6	6	378

8.3. Varrição mecanizada

Item (EPI's e EPC's) por	Agente de	Motorista	Total Anual
posto	Limpeza	Caminhão	Total Anual

	Un	Total (x2)	Un	Total (x1)	
Jaqueta com refletivo	1	2	1	1	3
Calça de brim pesado profissional com refletivo	6	12	6	6	18
Camiseta básica, malha fria PV com faixa refletiva, manga curta	6	12	6	6	18
Camiseta básica, malha fria PV com faixa refletiva, manga longa	6	12	6	6	18
Boné	3	6	0	0	6
Óculos de Proteção	3	6	1	1	7
Protetor Auricular Plug silicone	1	6	0	0	6
Capa de Chuva com refletivo	3	6	0	0	6
Colete de Segurança Refletivo tipo "X"	3	6	0	0	6
Luvas de Algodão Pigmentada	24	48	0	0	48
Protetor Solar (FPS 50) – 200ml	12	24	0	0	24
Botina de segurança em raspa com biqueira plástica	6	12	6	6	18

# 8.4. Pintura de meios-fios

Item (EPI's e EPC's) por	Agente de Limpeza		Motorista de caminhão Encarregado		Total Anual
posto	Un	Total (x21)	Un	Total (x3)	
Jaqueta com refletivo	1	21	1	3	24
Calça de brim pesado profissional com refletivo	6	126	6	18	144
Camiseta básica, malha fria PV com faixa refletiva, manga curta	6	126	6	18	144
Camiseta básica, malha fria PV com faixa refletiva, manga longa	6	126	6	18	144
Boné	3	63	1	3	66
Óculos de Proteção	3	63	1	3	66
Protetor Auricular Plug silicone	12	252	0	0	252

Capa de Chuva com refletivo	3	63	1	3	66
Colete de Segurança Refletivo tipo "X"	3	63	1	3	66
Luvas de Algodão Pigmentada	24	504	0	0	504
Protetor Solar (FPS 50) - 200ml	9	189	1	3	192
Botina de segurança em raspa com biqueira plástica	6	126	6	18	144
Cone de Sinalização		•	18		18

As quantidades indicadas nas tabelas acima são as mínimas. As peças deverão ser repostas às expensas da CONTRATADA sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade. A Fiscalização da SMSZU poderá determinar a substituição dos equipamentos, caso seja constatada alguma irregularidade.

Em nenhuma hipótese, será permitido que os trabalhadores da CONTRATADA desenvolvam os serviços especificados neste Termo de Referência, sem a devida utilização de EPI's conforme tabela de cargos, bem como quaisquer outros exigidos pelas normas de segurança do trabalho; A critério do profissional responsável pela Segurança do Trabalho da CONTRATADA poderão ser utilizados outros equipamentos de proteção individual e/ou coletiva além dos aqui mencionados;

Os uniformes deverão ser de cor laranja (atendendo a NBR 15.292 – Vestuário de Segurança e de Alta Visibilidade). Na parte frontal das jaquetas e camisetas deverá constar o nome da empresa Contratada e as inscrições "A Serviço da Prefeitura de Canoas";

Os cones de sinalização viária deverão atender ao que recomenda a NBR 15.071.

### 9. Veículos e Equipamentos

# 9.1. Veículos e Equipamentos

Equipe	Equipamento	Quantidade
	Caminhão toco equipado com caçamba basculante com no mínimo 6 m³ com cabine auxiliar, dotada de banheiro químico com GPS instalado.	8
Capina e Roçagem	Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência líq. 88 HP, caçamba carregamento. Cap. Mín. 1 m3, caçamba retro cap. 0,26 m3, peso operacional mín. 6.674 kg, profundidade escavação máx. 4,37 m com GPS instalado.	4
Koçagem	Veículo para transporte de pessoal (miniônibus) – Mín. 30 lugares com GPS instalado.	4
	Roçadeira Lateral	32
	Soprador Costal	4
	Trator capinadeira equipado com 01 capinadeira com GPS instalado.	3

	Trator capinadeira equipado com 02 capinadeiras (ambos os lados) com GPS instalado.	1
Pintura de meios- fios	Caminhão toco, carroceria com cabine suplementar, com capacidade total de no mínimo 06 passageiros. (2 na frente, 4 atrás), dotado de banheiro químico com GPS instalado.	3
Varrição Manual	Caminhão toco, carroceria, com capacidade mínima de 6 m³ dotado de banheiro químico com GPS instalado.	2
Manual	Carrinho para varrição (lutocares)	28
Varrição Mecanizada	Caminhão PBT mínimo de 14 (quatorze) toneladas equipado com varredeira mecânica 6,5m³ com GPS instalado.	1
Administraç ão Geral	Veículo Tipo Passeio 1.0 – 5 passageiros com GPS instalado.	1
ao Gerai	Utilitário, cabine Simples 1.6 com GPS instalado.	1

# 9.2. Requisitos Genéricos dos Veículos e Equipamentos

- a) Nas laterais dos veículos deverá constar o nome da CONTRATADA, prefixo do veículo e a inscrição "A Serviço da Prefeitura Municipal de Canoas";
- b) Todos os veículos deverão atender ao Código de Trânsito Brasileiro CTB, Lei 9.503/97 e suas Resoluções, especialmente nos itens relativos a equipamentos de segurança e sinalização;
- c) As manutenções preventivas dos veículos deverão ser feitas de acordo com as especificações técnicas do fabricante;
- e) Os veículos da CONTRATADA, mesmo que estejam prestando um serviço público, não gozam da prerrogativa de trânsito livre ou estacionamento em áreas não permitidas;
- f) A CONTRATADA será responsável pelos veículos e todos os seus custos diretos ou indiretos que venham a incidir na prestação dos serviços, bem como os serviços de manutenção, impostos, seguros (no mínimo contra terceiros), multas bem como quaisquer responsabilidades sobre terceiros, civil e penal, decorrentes dos serviços;
- g) Em caso de sinistro, quebra, falha mecânica, manutenção planejada ou não, entre outros, a CONTRATADA deverá disponibilizar outro veículo com características similares para a continuidade dos serviços. Caberá à CONTRATADA a substituição do equipamento ou veículo com avaria e/ou mau funcionamento em um prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas);
- h) Os sistemas de iluminação e sinalização, bem como as propagações de ruídos e gases dos veículos deverão estar em consonância com as normas e legislação de trânsito em vigor;
- i) Fica a critério da CONTRATADA a escolha das marcas, modelos e outras características dos veículos desde que atendam às condições expressas no Edital referentes ao ano de fabricação, número de ocupantes, potência e capacidade de carga mínima.
- j) A fiscalização poderá, em qualquer tempo, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços e a CONTRATADA deverá realizar a substituição em um prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação;

- k) A CONTRATADA deverá manter junto à SMSZU, o cadastro atualizado de todos os veículos e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;
- l) Os veículos deverão portar Equipamentos de Sinalização e de Proteção Coletiva (EPC's) conforme relação previsto neste Termo;
- m) Todos os veículos e equipamentos deverão possuir, em local visível, o número de telefone de contato da CONTRATADA disponível para sugestões e reclamações.

### 9.3 Sistema de Monitoramento

A contratada deverá fornecer um sistema de monitoramento online, a Contratante, sendo este monitoramento diário e em tempo real através do sistema GPS, em todos os veículos para controle da fiscalização que deverá possuir acesso ao sistema online 24 horas por dia. O sistema deverá possui:

- a) Os veículos deverão possuir sistema de rastreamento, via satélite, que seja possível o acompanhamento e a supervisão online de cada veículo e equipamento;
- b) Este sistema deverá ser disponibilizado o acesso as informações à Contratante, permitindo o controle da frota em serviço e o registro e planejamento dos serviços, podendo ser acessado em sites das empresas que fornecem esses serviços, sem necessidade de aquisição de softwares;
- c) Tal sistema de controle deverá dispor, no mínimo: Rastreamento de cada veículo com as seguintes informações instantâneas: placa do veículo, data e hora do deslocamento, controle de ignição ativa, histórico de rastreamento individualizado por data de cada veículo.
- d) A contratada deverá fornecer no sistema de monitoramento, a inclusão do relatório fotográfico georreferenciado dos serviços executados nas vias, de forma a viabilizar, via sistema, um acompanhamento dos serviços por meio do relatório fotográfico, dos dados do GPS do trator capinadeira e do mapa georreferenciado das vias por quadrante, que disponibiliza a metragem de cada área de serviço executado.

### 9.4. Especificação Técnica dos Veículos e Equipamentos

Além do atendimento integral aos requisitos genéricos, citados anteriormente, os equipamentos deverão obedecer às seguintes especificações:

# 9.4.1. Trator capinadeira mecânica hidráulica

Equipamento apropriado para a capina junto ao meio-fio nos mais diversos tipos de pavimentos, inclusive paralelepípedo irregular. O equipamento deve trabalhar acoplado ao trator de pneus, potência mínima 85 CV, tração 4x4, equipado com cabines e possuir ar-condicionado, com perfeito funcionamento em qualquer tempo da execução contratual. Em nenhum momento da execução do contrato o veículo poderá ter mais de seis anos de fabricação.

As capinadeiras deverão ser dotadas de escova rotativa com eixo vertical, cerdas em cabos de aço com alma de aço e motor hidráulico de alto torque.

Deverão possuir ajuste da altura e da inclinação das escovas e possibilidade de trafegar em terrenos acidentados e íngremes. As escovas deverão ter proteção lateral (carenagem) capaz de evitar o lançamento de pedras ou outros detritos preservando a integridade de terceiros. As cerdas das escovas deverão ser substituídas sempre que for constatado não estarem realizando adequadamente a remoção da vegetação. A Fiscalização da SMSZU poderá, a qualquer momento, exigir a substituição das cerdas.

Foi determinado 01 (um) trator equipado com ferramenta capinadeira, uma em cada lado do trator, viabilizando o trabalho em qualquer sentido e direção de trafegabilidade, utilizado para avenidas com canteiro central e 03 (três) tratores com capinadeira lateral, para os meios-fios usuais.

O equipamento deve possuir um tanque de água com capacidade mínima de 200 litros e borrifadores junto às escovas capazes de reduzir a poeira, e, caixa (tanque) para óleo hidráulico de no mínimo 60 litros.

O veículo da CONTRATADA, mesmo que esteja sendo utilizado na prestação de serviço público, não goza da prerrogativa de trânsito ou estacionamento em áreas não permitidas. A CONTRATADA deverá obedecer à sinalização de trânsito local. Em caso de sinistro, quebra, manutenção planejada ou não, entre outros, a CONTRATADA deverá disponibilizar outro veículo, com características similares, para a continuidade dos serviços.

# 9.4.2. Retroescavadeira

Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência líq. 88 HP, caçamba carregamento. Cap. Mín. 1 m3, caçamba retro cap. 0,26 m3, peso operacional mín. 6.674 kg, profundidade escavação máx. 4,37 m, com idade máxima de 5 (cinco) anos durante toda a execução do contrato, ou seja, o veículo que ultrapassar a idade máxima, deverá ser substituído por outro equivalente, que se alinhe com a idade máxima permitida; deverá realizar elevação vertical, para realizar o recolhimento mecânico concomitante de resíduos junto aos meios-fios.

# 9.4.3. Caminhão basculante

O caminhão basculante com caçamba metálica deverá possuir capacidade mínima de 6m³ (seis metros cúbicos) toco, dotado de cabine com banheiro químico, com potência mínima 185 CV (cento e oitenta e cinco cavalos-vapor). O veículo deverá estar permanentemente limpo e ter boa apresentação e estado de conservação. Os caminhões deverão ter 07 (sete) anos de uso, no máximo, sendo que essa idade máxima deverá ser observada durante todo o transcorrer do contrato. O veículo deverá ser adequado a toda legislação que disciplina veículos automotores. O veículo da CONTRATADA, mesmo que esteja sendo utilizado na prestação de serviço público, não goza da prerrogativa de trânsito ou estacionamento em áreas não permitidas. A CONTRATADA deverá obedecer à sinalização de trânsito local. Em caso de sinistro, quebra, manutenção planejada ou não, entre outros, a CONTRATADA deverá disponibilizar outro veículo, com características similares, para a continuidade dos serviços.

# 9.4.4. Caminhão toco com cabine suplementar (05 passageiros + motorista)

Caminhão toco, peso bruto total máximo de 14.300 kg, carga útil máxima 9.480 kg, distância entre eixos de 4,80 m, potência mínima 185 CV. deverá ser modelo basculante metálica, com capacidade mínima útil de 6 m³, equipado com cabine suplementar para transporte de até 06 (seis) passageiros e banheiro químico.

A caçamba metálica deverá possuir capacidade mínima de 6 m³ (seis metros cúbicos), O veículo deverá estar permanentemente limpo e ter boa apresentação e estado de conservação. O veículo deverá ter sete anos de uso, no máximo, sendo que essa idade máxima deverá ser observada durante o transcorrer do contrato. A manutenção preventiva deverá ser realizada de acordo com as especificações do fabricante, sendo obrigação da CONTRATADA fornecer, periodicamente, comprovação da execução deste serviço.

O veículo deverá ser adequado a toda a legislação que disciplina veículos automotores. O veículo da CONTRATADA, mesmo que esteja sendo utilizado na prestação de serviço público, não goza da prerrogativa de trânsito ou estacionamento em áreas não permitidas. A CONTRATADA deverá obedecer à sinalização de trânsito local. Em caso de sinistro, quebra, manutenção planejada ou não, entre outros, a CONTRATADA deverá disponibilizar outro veículo, com características similares, para a continuidade dos serviços.

### 9.4.5. Caminhão toco carroceria com cabine suplementar (05 passageiros + motorista)

Caminhão com motor a diesel, carga útil máxima 9.480 kg, distância entre eixos de 4,80 m, potência mínima de 185 CV, com carroceria aberta, para transporte geral de carga seca, com dimensões aproximadas de 2,5 x 6,5 x 0,50 m, com sete anos de uso, no máximo, sendo que essa idade máxima deverá ser observada durante o transcorrer do contrato, equipado com cabine suplementar para transporte de até 06 (seis) pessoas e banheiro químico com carroceria aberta. Os veículos deverão estar permanentemente limpos e ter boa apresentação e estado de conservação. A manutenção deverá ser realizada de acordo com as especificações do fabricante, sendo obrigação da CONTRATADA fornecer, periodicamente, comprovação da execução deste serviço. Os veículos deverão ser adequados a toda a legislação que disciplina veículos automotores. Os veículos da CONTRATADA, mesmo que estejam sendo utilizados na prestação de serviço público, não gozam da prerrogativa de trânsito ou estacionamento em áreas não permitidas. A CONTRATADA deverá obedecer à sinalização de trânsito local. Em caso de sinistro, quebra, manutenção planejada ou não, entre outros, a CONTRATADA deverá disponibilizar outro veículo, com características similares, para a continuidade dos serviços.

# 9.4.6. Caminhão PBT mínimo de 14 (quatorze) toneladas, equipado com varredeira mecânica

O caminhão PBT mínimo de 14 (quatorze) toneladas, equipado com varredeira mecânica dotada de sistema de sucção e com capacidade mínima de reservatório de armazenagem de 6,5 m<sup>3</sup>. Para o início do contrato, será permitida a utilização de caminhão com até 8 (oito) anos de fabricação, durante os primeiros 6 (seis) meses a partir da assinatura do contrato. Após esse período, a idade máxima do caminhão utilizado não poderá ultrapassar 7 (sete) anos ao longo da execução do contrato e dos equipamentos varredeira mecânica não poderá ultrapassar 5 (cinoc) anos ao longo da execução do contrato. Além disso, todos os veículos devem ser mantidos em perfeito estado de funcionamento e conformidade com as normas e legislações vigentes, durante todo o período de vigência do contrato. Os equipamentos deverão ser pintados e plotados, conforme padronização visual da Prefeitura Municipal de Canoas, em suas laterais, em local bem visível, com a arte a ser determinada pela fiscalização. Deverá ser dotado de tacógrafo e sistema de rastreamento, monitoramento, controle e gerenciamento logístico de frotas, visando o acompanhamento e deslocamento dos mesmos através da comunicação veículo x central de supervisão e controle, através da tecnologia GSM/GPRS. A varrição mecanizada será executada em vias principais e avenidas que possuam canteiro central. A frequência será de acordo com a especificação técnica e deverá ser realizada no período noturno, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Contratante. A descarga dos resíduos deverá ser executada diretamente pela varredeira mecânica no local indicado pela Contratante dentro do município de Canoas.

### 9.4.7. Veículo para transporte de pessoal

Os veículos deverão transportar no mínimo 30 passageiros, potência mínima de 111 kW (150 CV), estar permanentemente limpos e ter boa apresentação e estado de conservação. Na hipótese de utilização de veículos para o transporte simultâneo de ferramentas/equipamentos e pessoal, estes deverão ser dotados de barreira física entre os espaços para transporte de materiais e pessoal. Os veículos deverão ter até sete anos de uso, no máximo, sendo que essa idade máxima deverá ser observada durante o transcorrer de todo o contrato; deverão ser adequados a toda legislação que disciplina veículos automotores. Mesmo que estejam sendo utilizados na prestação de serviço público, não gozam da prerrogativa de trânsito ou estacionamento em áreas não permitidas. A CONTRATADA deverá obedecer à sinalização de trânsito local. Em caso de

sinistro, quebra, manutenção planejada ou não, entre outros, a CONTRATADA deverá disponibilizar outro veículo, com características similares, para a continuidade dos serviços.

### 9.4.8. Roçadeira lateral

As roçadeiras laterais deverão ser novas, sem uso, ter motor a combustão (dois tempos) e potência mínima de 4 HP a gasolina. Deverão ter possibilidade de corte pelo uso de linha de nylon com espessura de no mínimo 3 mm. O equipamento deverá permitir o trabalho contínuo por pelo menos 4 (quatro) horas, sem necessidade de desligar o motor para resfriamento, apenas para reabastecimento. As roçadeiras laterais devem manter as características originais do fabricante, ou seja, permanecer com proteção limitadora do fio de nylon e de projeção de materiais.

# 9.4.9. Soprador costal

Os sopradores deverão ser novos, sem uso, modelo costal equipados com motor a gasolina e potência mínima de 3,5 HP.

### 9.4.10. Carrinhos de varrição (lutocar)

Os carrinhos deverão ser dotados de rodas com pneus de borracha. O compartimento para resíduos deverá ter formato para acoplamento de saco plástico de até 100 l (cem litros).

O carrinho deverá ter cores vivas, com faixas reflexivas na parte superior e inferior externa do compartimento, conforme NBR - 15.071.

O carrinho de varrição deverá conter suportes para o transporte de vassoura, pá e cone de sinalização.

Considerando as características de visibilidade deste equipamento, a CONTRATADA deverá mantê-lo sempre em bom estado de conservação e pintura.

### Os carrinhos de varrição deverão ser novos, sem uso.

### 9.4.11. Utilitário (Pickup)

O utilitário deverá ser cabine simples, com capacidade para 02 ocupantes e deverá ter no mínimo motor 1.6, A idade máxima do veículo deverá ser de **05** (cinco) anos durante toda a execução do contrato. O veículo deverá ser adequado a toda legislação que disciplina veículos automotores. O veículo da CONTRATADA, mesmo que esteja sendo utilizado na prestação de serviço público, não goza da prerrogativa de trânsito ou estacionamento em áreas não permitidas. A CONTRATADA deverá obedecer à sinalização de trânsito local. Em caso de sinistro, quebra, manutenção planejada ou não, entre outros, a CONTRATADA deverá disponibilizar outro veículo, com características similares, para a continuidade dos serviços.

### 9.4.12. Veículo tipo passeio

O veículo deverá possuir 04 (quatro) portas e capacidade para 05 (cinco) ocupantes, deverá ter no mínimo motor 1.0, dotado com ar-condicionado de fábrica, e deverá ter, **durante a execução do contrato, no máximo 05 (cinco) anos de fabricação**. O veículo tipo passeio será utilizado pelo encarregado geral, gerente, técnico em segurança do trabalho e responsável técnico, quando necessário, para auxílio operacional das equipes.

Todos os veículos deverão apresentar, de forma visível, em suas laterais e traseira indicações da empresa, telefone de contato para reclamações, e a inscrição "A serviço da Prefeitura Municipal de Canoas", 01 (um) adesivo medindo 25 cm X 40 cm. (a partir de, no máximo 30 dias da OIS)

# 10. EXTENSÃO TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS

### 10.1. Capina e roçagem

A extensão de capina e roçagem realizada mensalmente foi especificada a partir do contrato **496/2018**, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, no item 07, que a quantidade mensal dos últimos anos, mais representativa em termos da realidade urbana atual, foi de aproximadamente de 900 km.

**No Anexo (Extensão de sarjetas a serem capinadas mensalmente)** indica a quantidade total aproximada de sarjetas da cidade. Ocorre que a capina e roçagem não são executadas em todas as ruas todos os meses, por isso, uma quantidade menor do que a que consta na planilha deste anexo é executada mensalmente. Assim, o período de recorrência do serviço gira em torno de 2 meses, variando em função das condições do local trabalhado.

### 10.2. Varrição manual Mecanizada de vias e logradouros públicos

Os serviços de Varrição Manual e Mecanizada serão realizados em vias e logradouros públicos pré determinados no Município.

**10.2.1** A varrição manual será executada, conforme plano de varrição anexado. No mapa do endereço eletrônico abaixo, estão indicadas as vias e a frequência diária da varrição, bastando clicar sobre a via, para essa visualização. Além disso, está anexada a planilha de ruas, frequências e extensões.

# https://geo.canoas.rs.gov.br/portal/apps/webappviewer/index.htmlid=ca8d7adcd5b14b6fa544c22bfedf953c

**10.2.2** A varrição mecanizada será executada em grandes avenidas com canteiros centrais e ruas de grandes fluxos, onde haja risco aos varredores da varrição manual, e que não estejam previstos no plano de varrição manual.

### 10.3. Pintura de meios-fios

Estão previstos 500 km/linear de pintura de meios-fios mensais. Em geral a pintura acompanha a capina e roçagem, não havendo obrigatoriedade que isso ocorra, pois as pinturas não são executadas com a mesma frequência. Algumas vezes não são necessárias, quando da execução da capina e roçagem; outras vezes há necessidade de reforço em locais de eventos, feiras etc e vias onde houver um desgaste maior da pintura.

# 11. INÍCIO DO CONTRATO E MEDIÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS

**11.1.** No início da execução do contrato, a Fiscalização deverá vistoriar todos os veículos e registrar por imagem os hodômetros de cada um.

A CONTRATADA terá um prazo de quinze dias, a contar da data da ordem de início dos serviços, para apresentar os insumos do contrato que estiverem descritos como novos no Termo de Referência. Qualquer justificativa para o não cumprimento desse prazo deverá ser enviada por escrito à Fiscalização, que determinará sua razoabilidade ou não.

11.2. Todos os equipamentos, máquinas, ferramentas, EPIs e EPCs a serem utilizadas deverão fazer parte do "Relatório de Máquinas, Veículos e Equipamentos - (mês)" a ser enviado à Fiscalização do contrato pela CONTRATADA, com fotos, notas fiscais de aquisição; além das fotografias e notas fiscais, deverão ser enviadas cópias dos documentos dos veículos, atestando a idade e características.

A cada aquisição de insumos pertinentes a esta contratação, a CONTRATADA produzirá novo relatório a cada aquisição realizada. Caso as compras sejam feitas para mais de um contrato, a quantidade específica deste contrato deverá ser indicada na cópia da nota fiscal.

Faz parte do relatório de medição a ser fornecido pela CONTRATADA mensalmente, para todos os serviços:

11.2.1. Planilha com quantitativos contratuais, quantidade executada, valor e saldo contratual;

- **11.2.2.** Relatório fotográfico semanal de **todas** as ruas e locais onde os serviços foram realizados, através de aplicativo que forneça o georreferenciamento, com data, horário e local, conforme detalhado.
- 11.2.3. Cópia das notas fiscais de materiais e insumos adquiridos para o contrato no mês, conforme detalhado;
- **11.2.4.** Planilha de veículos, contendo placa, leitura do hodômetro no ato do abastecimento, com a nota fiscal correspondente.

Além disso, a CONTRATADA deverá registrar diariamente, enviando semanalmente à SMSZU, por via digital, o registro fotográfico, que fará parte do processo de medição como comprovação do serviço prestado. De todas as ruas fotografadas, pelo menos <u>três ruas</u> deverão ter registro fotográfico feito antes e depois do serviço realizado (essas fotos deverão ser feitas <u>do mesmo local</u>, a fim de que se registrem e se possa constatar os serviços realizados efetivamente).

# Não serão considerados executados, os serviços não registrados conforme os ditames deste Termo de Referência.

A Fiscalização enviará programação semanal à CONTRATADA, que terá, posteriormente, sua execução ratificada ou não, para que as quantidades façam parte do Boletim de Medição mensal. Semanalmente, também, deverá ser enviado à Fiscalização, pela CONTRATADA, com os registros fotográficos, **mapa em PDF**, indicando as ruas executadas na semana.

Deverão ser anexados ao processo da medição os seguintes documentos:

- a) Folha de pagamento analítica dos empregados que prestam serviço ao município, onde deve constar, no mínimo: remuneração descritiva, bem como, se for o caso, vale-transporte, horas extras, vale-refeição, insalubridade, periculosidade, adicional noturno, além de outros direitos estabelecidos por lei ou em convenção ou acordo coletivo ou individual.
- **b)** Prova de regularidade relativa à Receita Federal do Brasil.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- d) Certidão de regularidade do FGTS.
- e) Guia GFIP e comprovante de pagamento do depósito efetuado referente ao FGTS de cada empregado.
- **f)** Guia GFIP e comprovante de pagamento do recolhimento da Contribuição Previdenciária de cada empregado.
- g) Guia de movimento do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) referente à empresa. Sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas E-social a partir da competência jan/2020 (Portaria no 1.127 de 14/10/2019)
- h) Folha de ponto.
- i) Exames médicos admissionais dos novos empregados da CONTRATADA que prestarão os servicos.
- j) Rescisão e respectivo comprovante de pagamento dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria.
- **k)** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais.
- l) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.
- m) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- n) Comunicação de acidente de trabalho (CAT), se for o caso.

- o) Comprovante de fornecimento de uniforme aos novos empregados que prestarão os serviços, caso a empresa exija o uso.
- **p)** Comprovante de fornecimento de EPI's aos novos empregados que prestarão os serviços em caso de trabalho em condições insalubres ou perigosas, bem como a reposição dos equipamentos
- **q)** Alteração na relação de empregados que prestam serviços referentes ao objeto do contrato.
- r) Relação dos novos empregados que prestarão o serviço contratado, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.
- s) Cópias das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos novos empregados admitidos que prestarão o serviço contratado e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA.

A Secretaria Municipal de Serviços e Zeladoria Urbana poderá, durante o transcorrer do contrato, solicitar a execução do objeto em locais públicos que não constem da relação anexa, dentro do Município, modificando a programação de rotina, desde que haja conformidade com as condições do contrato e Termo de Referência.

É de responsabilidade da CONTRATADA, tomar todas as precauções necessárias quanto à proteção de funcionários, pedestres, veículos e imóveis situados nas proximidades do local de execução dos serviços, com o uso de anteparos (rede proteção ou tela de segurança móvel), devendo ter altura e largura suficientes para evitar que eventuais resíduos possam causar prejuízos a terceiros, cabendo toda a responsabilidade na ocorrência de qualquer dano que possa vir a ocorrer, à CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá garantir a utilização de EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) de acordo com a legislação vigente.

Possíveis sinistros ou danos ao Meio Ambiente, causados na execução dos serviços, deverão ser comunicados imediatamente a SMSZU, que comunicará à Secretaria de Meio Ambiente, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a reparação do dano conforme orientação repassada pela contratante e estabelecido na legislação vigente, bem como todo e qualquer outro dano causado ao patrimônio público ou privado, ocorrido durante a execução dos serviços contratados será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

### 12. Insumos, equipamentos e ferramentas

A CONTRATADA deverá fornecer os insumos, equipamentos e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços conforme estimativa nos quadros abaixo:

,	Equipamentos e Insumos (estimac	do)
	Item	Quantidade/ano
	Vassoura de cabo reto tipo gari, cerdas de 12 cm de nylon	472
Varrição	Lutocar (carrinhos para varrição)	28
	Pá de lixo metálica com cabo	168
	Saco de lixo 100 litros – 12 micras	87.000
D	Enxada larga 2.5, cabo de madeira aprox. 1,40 m	264
Roçagem e	Pá reta	264
Capina	Vassoura de aço (rastelo)	264

	Vassourão gari cabo inclinado mínimo 1,40 m, cerdas de nylon de no mínimo 4" (10,16 cm).	44
	Trincha retangular	450
	Balde	72
Pintura de	Cal para exteriores com fixador (Kg): 1:1, cal: água	45.000
Meios-fios	Bombona plástica 200 litros	6

### 12.1. Insumos, equipamentos e ferramentas

- Saco de lixo: deverá ser na cor vermelha (para não confundir com os resíduos da coleta domiciliar, com capacidade não inferior a 1001 (cem litros), com espessura de filme não inferior a 12 micras.
- Vassouras (varrição): deverá ter cerdas rígidas cujo comprimento não poderá ser inferior a
   12 cm (doze centímetros);
- Pá de lixo: em estrutura de ferro, comprimento não poderá ser inferior a 12 cm (doze centímetros).

O acesso deverá permanecer disponível 24 horas por dia, todos os dias durante a vigência do Contrato e por mais 90 dias após o encerramento do mesmo. Caso haja necessidade da interrupção de acesso ou de ajustes que venham a comprometer as funções durante esse período, a CONTRATADA deverá comunicar a SMSU com 48 horas de antecedência, informando o prazo para realizar as modificações. Tais informações serão avaliadas pela equipe de Fiscalização da SMSU e somente após a homologação serão aceitas sem a possível aplicação de penalidade.

### 12.2. Disposições gerais de mão de obra

- a) A CONTRATADA deverá dispor de empregados em quantidade suficiente para a execução dos serviços, sendo responsável pelos encargos sociais e demais exigências previstas em lei;
- b) Somente poderão ser mantidos em serviço, empregados com documentação em ordem, atenciosos e educados no tratamento com a população e cuidadosos com o bem público;
- c) O Município terá direito de exigir o afastamento de qualquer empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. No caso da dispensa originar demanda judicial, o Município não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade;
- d) Será considerada, empregada, qualquer pessoa ligada, direta ou indiretamente à CONTRATADA para execução dos serviços objeto do presente Edital;
- e) É proibido aos empregados da CONTRATADA pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie;
- f) Os empregados deverão apresentar-se uniformizados e com os EPI's pertinentes a atividade que executam e asseados;
- g) Os uniformes deverão seguir as cores, padrões, dizeres e logotipos determinados pelo Município;
- h) A CONTRATADA deverá cumprir com todas as obrigações trabalhistas e atender as normas de segurança, saúde e medicina do trabalho vigente, referendando a NR 38 segurança e saúde no trabalho nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.
- i) Durante a vigência do contrato a Contratante poderá solicitar à CONTRATADA, alteração na formação das equipes;

- j) Nos trabalhos em equipe, a sinalização viária deverá ser reforçada, como a colocação de cavaletes, rede de proteção e cones dispostos de forma e quantidade suficientes para garantir a segurança da equipe durante as execuções dos objetos;
- k) O transporte das equipes da sede da empresa até o local da execução dos serviços é de responsabilidade da CONTRATADA;

# 12.3. Instalações físicas

A CONTRATADA deverá dispor de instalações dentro do Município onde estarão lotados os funcionários, equipamentos e ferramentas necessárias à execução do objeto descrito neste Termo de Referência, com área não inferior a 1.500 m².

Estas instalações deverão atender às determinações da NR 24 da Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, contendo, no mínimo, os espaços listados abaixo:

- Refeitório com espaço suficiente para utilização dos funcionários nas suas refeições;
- Sanitários com vasos sanitários, lavatórios e chuveiros quentes, em quantidade compatível com o número de funcionários em serviço;
- Vestiários dotados de armários individuais para todos os funcionários em serviço.

Além das instalações necessárias ao uso do pessoal, também deverá haver os seguintes espaços para a ocupação dos equipamentos:

Garagem ou pátio de estacionamento que comporte toda a frota, sendo vedada a permanência de veículos nas vias públicas;

Caberá à CONTRATADA obter os alvarás e licenciamentos ambientais necessários para a operação de suas instalações, de acordo com a natureza dos serviços realizados no local.

A CONTRATADA deverá manter suas edificações e instalações, correndo por conta as despesas necessárias para o adequado funcionamento;

Os serviços de manutenção e conservação dos equipamentos só poderão ser realizados em locais devidamente licenciados, de acordo com a natureza do serviço, e que a cópia da licença seja solicitada e encaminhada à SMSZU.

A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos ambientais que, eventualmente, venham a ocorrer em virtude das suas atividades nas instalações por ela ocupadas.

### ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Este documento será disponibilizado na página da Prefeitura de Canoas, endereço eletrônico: <a href="https://www.canoas.rs.gov.br/licitacao">https://www.canoas.rs.gov.br/licitacao</a> e na plataforma eletrônica de compras <a href="https://pregaobanrisul.com.br/">https://pregaobanrisul.com.br/</a> e deverá ser preenchido pela licitante.



# ANEXO IV – PLANILHA DE DETALHAMENTO DO BDI

4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas					
			Referê	encia estu	ıdo TCE
			1° Quartil	Médio	3° Quartil
Administração Central	AC	2,97%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,33%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	10,85%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,80%	i	14,25%	
Tributos - ISS	T	3,00%	DU	15	
Tributos - PIS/COFINS	1	3,65%			
Fórmula para o cálculo do BDI:					
$\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-C+DF)\}$					
T)} -1					
Resultado do cálculo do BDI:		24,84%	21,43%	27,17%	33,62%

# ANEXO V - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

1.1.1. Da divisão da licitação: Por lote

1.1.2. Modo de Disputa: Aberto.

# 2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**2.1.** Atestados, regularmente emitidos pelo CREA/CAU, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133 /2021;

a) Execução dos serviços de limpeza pública em, até, 50% da quantidade estimada para até 36 meses, conforme quadro abaixo:

Descrição /Especificação do Objeto	Unidade de Medida	Quantitativo mínimo para até 36 meses do atestado de capacidade técnica
Roçagem e capina manual e/ou mecanizada de meios-fios, vias e logradouros públicos	Km	16200 km
Varrição de vias e logradouros públicos	Km	91800 km
Pintura de meios-fios	Km	9000 km

- **b)** Será admitido o somatório dos atestados, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a três anos.
- c) O(s) atestado(s) técnico(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) do(s) profissional(is) responsável(is), indicando as atribuições do(s) mesmo(s) e que os serviços executados sejam compatíveis com o objeto da licitação. A CAT deverá estar acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, caso não se refira ao documento apresentado para atendimento ao "item b".
- As CAT's deverão ser dos responsáveis técnicos indicados na certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia / Conselho Arquitetura e Urbanismo (CREA/CAU);
- 2.2 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

- 2.3 Declaração formal, conforme modelo anexo, de disponibilidade dos equipamentos adequados à realização do objeto, bem como do pessoal técnico adequado e de indicação do(s) Responsável(eis) Técnico(s) pela execução do objeto da licitação, sendo este (s) no mínimo, 01 Engenheiro Civil ou Arquiteto devidamente registrado(s) no CREA/CAU, assinada por representante legal ou por procurador / credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento, nos termos do modelo anexo.
- **2.4** Prova de Registro da Licitante e do (s) Responsável (eis) técnico (s) indicado (s), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, através de certidão(ões), dentro de seu(s) prazo(s) de validade.
- **2.5** Comprovação de Capacidade Técnica Profissional, através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA/CAU e acompanhado(s) da(s) CAT(s), emitida pelo CREA/CAU, pelo qual o profissional (is) indicado (s) comprove (em) ter executado serviço compatível em característica com o objeto do Edital, devendo apresentar, obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes características similares ao objeto: serviços de capina, roçagem, varrição manual e pintura de meios-fios.
- **2.5.1** O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza do serviço, endereço completo do serviço, data de início e conclusão do serviço, nome e título dos responsáveis técnicos, nº. do registro no CREA/CAU dos responsáveis técnicos, descrição dos serviços executados e suas quantidades, número da ART/RRT e número do contrato ou documento equivalente.
- **2.6** A contratada deverá apresentar a Certidão de Acervo Operacional, conforme Resolução CONFEA n.º 1.137/2023.
- **2.7** Declaração de reconhecimento do local onde serão realizados os serviços desta contratação, assinada pelo responsável técnico indicado, nos termos do modelo anexo.
- 2.8 Declaração Formal, conforme modelo anexo, de que a licitante se compromete a elaborar os Programas de Prevenção de Segurança e Saúde no Trabalho, conforme anexo e assinados pelo representante legal da empresa ou por procurador / credenciado, munido de procuração hábil nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento, nos termos do modelo anexo.
- **2.9** A licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, uma declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta.
- **2.9.1** A licitante deverá apresentar cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrada em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial.
- **2.9.2** Responsabilidade da empresa licitante nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado.
- **2.9.3** Responsabilidade exclusiva da empresa contratada pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente
- **2.9.4** Aderência à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra;
- 2.10 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO 2.10.1. O fornecedor registrado terá o prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para assinatura do Termo de Contrato, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Município.

- **2.10.1.1.** No ato da assinatura do contrato, o fornecedor deverá apresentar a licença ambiental do local de destino final dos resíduos gerados pelos serviços de capina, roçada e varrição.
- **2.10.2.** O(s) referido(s) prazo(s) poderá(ão) ser prorrogado(s) a critério do Município, mediante apresentação de justificativa pelo fornecedor.
- **2.10.3.** Prova de que o responsável técnico indicado pertence ao quadro da licitante na data da abertura da licitação, deverá ser feita mediante a apresentação de carteira profissional (CTPS) ou ficha de registro de empregados (FRE), no caso de vínculo empregatício, de ato constitutivo, contrato social ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário, admissível Contrato de Prestação de Serviço.
- **2.10.3.1.** O profissional indicado pela licitante, para fins de comprovação da capacitação técnica profissional, deverá participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo contratante.
- **2.10.3.2.** A licitante no ato da assinatura do contrato deverá indicar profissional com igual ou superior qualificação quanto a certidão de acervo técnico referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional;
- **2.10.4.** A assinatura do Contrato poderá ser por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), desde que o fornecedor tenha um Certificado emitido por uma Autoridade Certificadora (AC), credenciado na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), na forma da legislação vigente.
- **2.10.5.** O cadastro poderá ser realizado via sítio eletrônico do município, na aba Serviços > Carta de Serviços > SEI! Usuário Externo.

# ANEXO VI

# DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO ADEQUADO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO E INDICAÇÃO DO (S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S)

Declaramos, sob as	penas da Lei, que a licitante)	
,	, CNPJ nº	, dispõe
	equipamentos e pessoal técnico adequad	los para a execução do objeto da
licitação.		
presente certame, of competente)	que será o(a) Responsável Técnico pela e (a) Sr.(a) sob os n.º, perter o técnico apresentado neste processo licitat	, inscrito(a) no (Conselhoncente ao quadro permanente
	,de	de 2025.
	Assinatura do representante da licita	ante
	Nome do representante da licitant	te

# **ANEXO VII**

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO LOCAL DE SERVIÇO

Eu, (Arquiteto/Eng	enheiro)				inscrito no
(conselho compete	·				da empresa declarar, sob
as penas da lei e en condições do local, acordo com as espec	comprovando a v	iabilidade para	a execução do	objeto deste	
		, de		_ de 2025.	
	Assinatura do	responsável téc	nico da licitante	e	
	Nome do res	sponsável técnic	co da licitante		

# **ANEXO VIII**

# TERMO DE COMPROMISSO PARA ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

A nº.	licitante		nor inte	rmédio de	sell reni	, resentante le	CNPJ
Sr.(a)de Preve	, .	ança e Saúde no AT) e demais me	o Trabalho,	_, se compr previstos n	romete a onas Norm	elaborar os P as Regulam	rogramas
			_, de _			de 2025.	
		Assinatura d	o representa	nte da licita	nnte	_	
		Nome do 1	epresentante	e da licitant	e		

# ANEXO IX

DECLARAÇAO	DE HABILIT	AÇOI	£S
- \			.1 .

(Razao Social da licitante)	, por meio de seu Responsavel Legal,
declara, sob as penas da lei que:	
1) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pes	soa com deficiência e para reabilitado da
Previdência Social, previstas em lei e em outras norma	as específicas;
2) Tomou conhecimento de todas as informações e d	as condições locais para o cumprimento
das obrigações objeto da licitação.	
3) Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou ins	alubre com pessoas menores de dezoito
anos, nem qualquer trabalho com menores de dezesse	is anos, salvo na condição de aprendiz, a
partir de quatorze anos, demonstrando cumprimento da CF/88	do disposto no artigo 7°, inciso XXXIII,
4) Não possui em seu quadro societário, servidores efe	etivos e/ou comissionados vinculados ao
município de Canoas ou de suas autarquias e fundaçõ	
administradores.	
5) Não estar temporariamente suspensa de participar	de licitação e/ou impedida de contratar
com a Administração, não ter sido declarada ini	
Administração Pública;	
Declara, ainda que todo e qualquer fato que importe en	m modificação da situação ora declarada
será imediatamente comunicada, por escrito, à SMLC	
, de	de 2025.
Assinatura do representant	te da licitante
Nome do representante o	da licitante

#### ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

#### MINUTA DE CONTRATO

Contrato n.°, de 20

Contratação de pessoa jurídica da área de engenharia para executar serviços de capina, roçagem, varrição manual, varrição mecanizada e pintura de meios-fios, nas vias e locais públicos do município de Canoas, com transporte e destinação final destes resíduos, com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Serviços e Zeladoria Urbana.

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 88.577.416/0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro, n.º 11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. AIRTON SOUZA, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na [Endereço Completo], CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_/\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por [REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR], [Cargo/Função], inscrito(a) no CPF sob n.º \*\*\*.\_\_\_\_.\*\*, por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Contrato, objeto do Processo Administrativo n.º 23.0.000034633-0, Edital n.º 292/2025, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, subordinando-se às disposições da sobredita lei, Decreto Municipal n.º 549/2023 e demais legislações pertinentes, bem como das seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de pessoa jurídica da área de engenharia para executar serviços de capina, roçagem, varrição manual, varrição mecanizada e pintura de meios-fios, nas vias e locais públicos do município de Canoas com transporte e destinação final destes resíduos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
- 1.2. A execução do objeto do contrato está expressamente condicionada ao Termo de Referência, à Proposta Financeira apresentada pela CONTRATADA e demais condições constantes no Processo Administrativo n.º 23.0.000034633-0.
- 1.3. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente, associar-se a outrem, ceder, transferir total ou parcialmente o objeto deste contrato, sem a expressa autorização pelo CONTRATANTE, bem como realizar alteração social e modificação de sua finalidade ou de sua estrutura que restrinjam sua capacidade de concluir o contrato.

1.4. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pelo CONTRATANTE, obedecendo o estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA, que constitui Anexo do presente Contrato, quanto aos prazos e garantias.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O Contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6°, XXVIII, da Lei n.º 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O <u>valor total</u> do contrato é de **R\$ \_\_\_\_,\_\_ (valor por extenso)**, perfazendo o <u>valor mensal</u> de **R\$ \_\_\_\_,\_\_ (valor por extenso)**, incluídos além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como demais encargos incidentes, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.), o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, a administração, o lucro e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que não especificada e que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto.

### 3.2. Tabela de Valores:

Item	Descrição/Especificação	Unid. medida	Quant. mensal	Valor unit. (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor total (R\$)
1	Roçagem e capina manual e mecanizada de meios-fios, vias e logradouros públicos com destinação final dos resíduos.	Km/ linear	900	\$	\$	\$
2	Varrição manual de vias e logradouros públicos com destinação final dos resíduos.	Km / linear	5.100	\$	\$	\$
3	Varrição mecanizada de vias e logradouros públicos com destinação final dos resíduos	Km/ linear	761	\$	\$	\$
4	Pintura de meios-fios (guias).	Km / linear	500	\$	\$	\$

# VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (R\$) \$

- 3.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada à convenção ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra, nos termos do art. 2º, incisos IX e X, do Decreto Municipal n.º 549/2023, do art. 92, §3º, da Lei n.º 14.133/2021 e do acórdão n.º 1.795/2024 do TCU.
- 3.3.1. Após o prazo inicial de 12 (doze) meses os preços iniciais poderão ser repactuados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, para os custos decorrentes do mercado, bem como da variação dos custos da mão de obra, com base em nova convenção coletiva que venha a ocorrer, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 3.3.2. A repactuação deverá ser pleiteada em até 90 (noventa) dias após a ocorrência do lapso temporal que o autoriza, nos termos do subitem anterior, desde que ainda vigente o contrato.
- 3.3.3. Não requerida a repactuação no prazo previsto no subitem anterior, haverá a renúncia tácita a esta.
- 3.4. Nos casos de <u>reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato</u>, a CONTRATADA deverá apresentar em seu pedido os documentos comprobatórios para a solicitação, devendo obrigatoriamente apresentar minimamente os seguintes documentos:
- a) Planilha de valores ou documentação equivalente contendo os custos de cada item da proposta inicial e os valores de cada item reequilibrados.
- b) Documento que demonstre que o desequilíbrio dos valores são fatos alheios à vontade e supervenientes.
- c) Comprovação que o desequilíbrio ocorre de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, desde que, seja apresentado todos os documentos que comprovem a ocorrência do evento.
- d) Comprovação da variação cambial, tributária e/ou dos preços de cada item mediante apresentação de notas fiscais, documentos de importação, orçamentos e outros.
- e) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do particular.
  - f) Memória de cálculo em conformidade com a variação dos preços.

- g) Cópia do Contrato e Termos aditivos quando houver.
- 3.5. A CONTRATANTE pode, de forma facultativa, caso não comprovado pelo CONTRATADA, calcular o reequilíbrio a contar da data de protocolo do pedido.

# CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. Para o efetivo pagamento a CONTRATADA estará sujeita ao cumprimento das disposições contidas no Decreto n.º 196/2018.
- 4.2. A Nota Fiscal / Fatura relativa a aquisição do objeto deverá ser apresentada junto a Unidade de Liquidação (UL) da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), conforme art. 11 do Decreto n.º 012/2013.
- 4.3. As Notas Fiscais/Faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.
- 4.4. O objeto será pago em até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da nota fiscal/fatura na Unidade de Liquidação (UL) da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), que deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da entrega do objeto, mediante apresentação de:

### 4.4.1. Nota fiscal/ fatura;

- 4.4.2. Termo de fiscalização aprovado e emitido pela secretaria municipal responsável, conforme determina o Decreto n.º 196/2018.
- 4.5. Em caso de atraso pelo contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice nacional de preços ao consumidor amplo IPCA.

# CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de <u>vigência</u> do presente Contrato será de **60 (sessenta) meses**, a contar da data estabelecida na Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado na forma dos art. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

# CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato estão lastreadas na seguinte dotação:

Programa de Trabalho: Natureza da Despesa:



#### Fonte de Recurso:

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato serão efetuados pela Secretaria requisitante que designará servidor para o encargo da fiscalização, conforme disposição do Decreto Municipal n.º 196/2018, o qual poderá comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas e emitir o Termo de Fiscalização.
- 7.2. Quando necessário, emitir notificações à contratada demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.
- 7.2.1. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade do objeto contratado, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

## CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. O objeto do contrato será recebido, nos termos do disposto no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021:
- 8.1.1. PROVISORIAMENTE, conforme item 4, do anexo I, do Termo de Referência;
- 8.1.2. DEFINITIVAMENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, após a conclusão do objeto.
- 8.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 8.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 8.4. Os Instrumentos de Medição de Resultados IMR se encontram pormenorizados no item 10.2. do Termo de Referência.

# CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das específicas à execução do objeto contratual dispostas no TERMO DE REFERÊNCIA que integra o presente Contrato:



- 9.1.1. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato e de seus Anexos;
- 9.1.2. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas ao objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas no Processo Administrativo que o originou, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados, pelos equipamentos e/ou acessórios disponibilizados;
- 9.1.3. Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões culposas ou dolosas, que praticar;
- 9.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstos em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz;
- 9.1.5. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato conforme exigência legal, sendo a única responsável no tocante ao vínculo empregatício com seus profissionais, inclusive reclamações trabalhistas;
- 9.1.6. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções e/ou prestar serviços em conformidade com o cronograma estipulado pela CONTRATANTE;
- 9.1.8. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas do fornecimento dos materiais e mão de obra necessários à execução do objeto contratado;
  - 9.1.9. Obedecer fielmente a proposta apresentada;
- 9.1.10. Prestar garantia pelos serviços realizados, conforme consta no Termo de Referência;
- 9.1.11. Abrir Conta-Depósito Vinculada, para recolhimento das verbas trabalhistas, previdenciárias e FGTS.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:



- 10.1.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;
- 10.1.2. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
  - 10.1.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 10.1.4. Exercer a fiscalização do Contrato por técnicos especialmente designados;
  - 10.1.5. Emitir termo de Fiscalização;
- 10.1.6. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/ fiscalização da execução contratual;
- 10.1.7. Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;
- 10.1.8. Informar a CONTRATADA, previamente ao início da execução do objeto contratado, e sempre que julgar necessários, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução do Contrato, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução do mesmo;
- 10.1.9. É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais;
- 10.1.10. Relacionar, caso necessário, as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução do objeto, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;
- 10.1.11. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, através da Secretaria requisitante, por escrito, podendo ser na forma eletrônica, desde que haja confirmação do recebimento, quanto ao não cumprimento de cláusulas do contrato.
  - 10.2. Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATANTE:
- 10.2.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de execução do objeto;
- 10.2.2. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a execução do objeto e o atendimento das exigências contratuais;



- 10.2.3. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 10.2.4. Impedir que terceiros, que não seja a empresa CONTRATADA, execute o objeto contratado;
- 10.2.5. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, e/ou que apresentem vícios, defeitos ou incorreções, exigindo sua correção e/ou substituição, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;
- 10.2.6. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, mediante consulta à Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso, e demais documentação exigida no Contrato;
- 10.2.7. Proceder a vistorias nos locais onde o objeto está sendo executado, por meio do fiscal do contrato ou outros servidores devidamente designados, cientificando o preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;
- 10.2.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- 11.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada estará sujeita as aplicações das sanções conforme dispostas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, que seguem:
  - I advertência:
  - II multa;
  - a) compensatória; e
  - b) de mora.
  - III impedimento de licitar e contratar;
  - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



- 11.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.
- 11.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput deste contrato.
- 11.1.3. A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente.
- 11.1.3.1. A advertência não poderá ser aplicada de forma isolada quando o fornecedor for reincidente.
- 11.1.4. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os parâmetros dispostos nos arts. 5º e 11 do Decreto Municipal n.º 59/2024.
- 11.1.4.1. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso na execução do contrato, restará caracterizada a inexecução contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral e a aplicação da multa compensatória.
- 11.1.4.2. A recusa em aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita à infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação.
  - 11.1.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
- I retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
  - II descontado do valor da garantia prestada, se houver;
  - III pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município;
    - IV cobrado judicialmente.

ou

- 11.1.5.1. O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal n.º 9.492 de 1997.
- 11.1.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar



a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no arts. 7º e 11 do Decreto Municipal n.º 59/2024.

- 11.1.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 11 do Decreto Municipal n.º 59/2024, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- I apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - II fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - IV praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidos pelo Decreto Municipal n.º 59, de 8 de Fevereiro de 2024 e pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e parâmetros estabelecidos nos art. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.1.1. O Contrato poderá ser rescindido, sem ônus, quando o CONTRATANTE não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.2. O presente Contrato poderá ser alterado na forma e parâmetros estabelecidos nos arts. 124 a 135 da Lei n.º 14.133/2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas especificações do Processo Administrativo n.º 23.0.000034633-0, do Termo de Referência e pela Proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como das disposições constantes da Lei n.º 14.133/2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, nos moldes da legislação de regência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. A CONTRATANTE é responsável por disponibilizar acesso aos documentos e à legislação relacionada com o objeto do presente contrato.
- 15.2. A CONTRATADA não pode fazer uso ou divulgar dados e informações relacionadas com este Contrato a terceiros ou a servidores da CONTRATANTE não designado para interagir junto às atividades descritas na Cláusula Primeira.
- 15.3. Os casos omissos a este Contrato serão definidos subsidiariamente nos termos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro de Canoas/RS, quando não resolvidas administrativamente.

em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento

MUNICÍPIO DE CANO do ano de dois mil e	·
AIRTON SOUZA Prefeito Municipal	REPRESENTANTE LEGAL Cargo / Função Razão Social da Contratada
Testemunhas:	
1:	2:
(Nome legível e n.º de o	documento de identificação).

83